



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 51/2012

Brasília, DF, 21 de dezembro de 2012.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 51/2012

Brasília, DF, 21 de dezembro de 2012.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.043, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria a Rede de Bibliotecas Integradas do Exército (Rede BIE) e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 1.044, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército - EB 10-N-09-001, e dá outras providências.....10

PORTARIA Nº 1.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre a dispensa de licitação para a contratação da empresa para apoiar a implantação, monitoramento e execução no âmbito do Projeto Estratégico do Exército Defesa Antiaérea (PEE DAAe), que prevê a aquisição de bens e contratação de serviços e dá outras providências.....17

PORTARIA Nº 1.064, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Revoga a Portaria do Comandante do Exército nº 1.033, de 26 de outubro de 2010, e dá outras providências.....18

DESPACHO DECISÓRIO Nº 178, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autorização para celebração de termo aditivo relativo à contrato administrativo - Comando Militar do Planalto.....18

DESPACHO DECISÓRIO Nº 179, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autorização para celebração de contrato(s) administrativo(s) - Comando Militar do Sul.....19

DESPACHO DECISÓRIO Nº 180, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autorização para celebração de termo aditivo relativo à credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) - Comando da 6ª Região Militar.....20

DESPACHO DECISÓRIO Nº 181, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autorização para celebração de termo aditivo relativo à credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) - Comando da 6ª Região Militar.....21

DESPACHO DECISÓRIO Nº 182, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autorização para o pagamento antecipado para a aquisição de materiais e serviços de modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal (VBTP) M113 B, junto ao Governo dos Estados Unidos da América (case BR-B-UUG), por intermédio do Programa *Foreign Military Sales* (FMS) - Comando Logístico.....22

DESPACHO DECISÓRIO Nº 183, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Reversão de parcela de imóvel RJ 01-0181 à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para posterior cessão gratuita ao Município do Rio de Janeiro, com finalidade de construção de obras públicas de apoio aos megaeventos esportivos previstos para aquela municipalidade. Departamento-Geral de Engenharia e Construção.....23

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 201-EME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate M60 A3 TTS, para sargentos e revoga a Portaria nº 139-EME, de 30 de setembro de 2011.....24

PORTARIA Nº 202-EME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate M60 A3 TTS, para oficiais e revoga a Portaria nº 138-EME, de 30 de setembro de 2011.....25

PORTARIA Nº 203-EME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.

Normatiza o Curso Avançado de Inteligência para Oficiais e revoga a Portaria nº 165-EME, de 10 de outubro de 2011.....26

PORTARIA Nº 204 EME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz para Atualização e Funcionamento do Sistema de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército.....27

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 206-DGP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Portaria nº 120-DGP, de 6 de agosto de 2012, que fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civas Nacionais (CE-ICN), a serem realizados no ano de 2013.....39

PORTARIA Nº 207-DGP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Portaria nº 178-DGP, de 23 de novembro de 2012, que distribuiu as vagas para os cursos e estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (PCEF), a serem realizados no ano de 2013.....40

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 053-DCT, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

Homologa o Relatório Técnico nº 01/12 da Viatura Transporte Especializado - Ambulância ³/₄ toneladas, 4x4, Agrale Marruá (VTE, AMB, ³/₄ t, 4x4, VOP 2).....41

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 186-DECEEx, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEEx, que funcionarão em 2012, aprovados pela Portaria Nº 091-DECEEx, de 25 JUL 11 e alterados pelas Portarias Nº 152-DECEEx, de 13 DEZ 11, 14-DECEEx, de 9 FEV 12, 35-DECEEx, de 3 ABR 12, 49-DECEEx, de 30 MAIO 12, 95-DECEEx, de 13 JUL 12, 138-DECEEx, de 19 SET 12 e 158-DECEEx, de 28 NOV 12.....41

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 3.023-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.</u> | |
| Retificação..... | 43 |
| <u>PORTARIA Nº 3.308-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 43 |
| <u>PORTARIA Nº 3.309-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 43 |
| <u>PORTARIA Nº 3.310-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para missão no exterior..... | 44 |
| <u>PORTARIA Nº 3.311-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para missão no exterior..... | 44 |
| <u>PORTARIA Nº 3.336-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 45 |
| <u>PORTARIA Nº 3.337-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 45 |
| <u>PORTARIA Nº 3.338-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para missão no exterior..... | 46 |
| <u>PORTARIA Nº 3.340-MD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para missão no exterior..... | 47 |
| <u>PORTARIA Nº 3.352-SEORI/MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa..... | 47 |

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 917-MCT, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para comissão..... | 47 |

COMANDANTE DO EXÉRCITO

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 1.012, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 48 |
| <u>PORTARIA Nº 1.037, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para viagem de serviço ao exterior..... | 48 |
| <u>PORTARIA Nº 1.038, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para viagem de serviço ao exterior..... | 49 |
| <u>PORTARIA Nº 1.039, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação de oficial..... | 49 |
| <u>PORTARIA Nº 1.040, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Promoção de oficial <i>post mortem</i> | 49 |

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 1.041, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Nomeação de oficial..... | 50 |
| <u>PORTARIA Nº 1.045, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Exoneração e nomeação de diretor de organização militar..... | 50 |
| <u>PORTARIA Nº 1.047, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Nomeação de professor militar permanente..... | 50 |
| <u>PORTARIA Nº 1.049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para curso no exterior..... | 51 |
| <u>PORTARIA Nº 1.051, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação de militares..... | 51 |
| <u>PORTARIA Nº 1.052, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Exoneração e nomeação de comandante de organização militar..... | 52 |
| <u>PORTARIA Nº 1.053, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Oficial à disposição..... | 52 |
| <u>PORTARIA Nº 1.057, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação de oficial..... | 52 |
| <u>PORTARIA Nº 1.058, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Nomeação de professor militar permanente..... | 53 |
| <u>PORTARIA Nº 1.059, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para visita técnica no exterior..... | 53 |
| <u>PORTARIA Nº 1.060, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para viagem de serviço ao exterior..... | 53 |
| <u>PORTARIA Nº 1.061, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para viagem de serviço ao exterior..... | 54 |
| <u>PORTARIA Nº 1.062, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para participar de evento no exterior..... | 54 |
| <u>PORTARIA Nº 1.063, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Designação para viagem de serviço ao exterior..... | 55 |

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 192-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal..... | 55 |
| <u>PORTARIA Nº 193-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal..... | 55 |
| <u>PORTARIA Nº 194-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal..... | 56 |

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 152, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais..... | 56 |

| | |
|--|----|
| <u>PORTARIA Nº 159, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Sargentos..... | 56 |
| <u>PORTARIA Nº 160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Sargentos..... | 57 |
| <u>PORTARIA Nº 161, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Sargentos..... | 57 |
| <u>PORTARIA Nº 162, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Sargentos..... | 58 |
| <u>PORTARIA Nº 163, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Sargentos..... | 58 |
| <u>PORTARIA Nº 164, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais..... | 58 |
| <u>PORTARIA Nº 165, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais..... | 59 |
| <u>PORTARIA Nº 166, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais..... | 59 |
| <u>PORTARIA Nº 167, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais..... | 59 |
| <u>PORTARIA Nº 168, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais..... | 60 |
| <u>PORTARIA Nº 169, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais..... | 60 |
| <u>PORTARIA Nº 170, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais..... | 60 |
| <u>PORTARIA Nº 171, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação e Graduação de Oficiais..... | 61 |

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 444-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze..... | 61 |
| <u>PORTARIA Nº 445-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata..... | 62 |
| <u>PORTARIA Nº 446-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro..... | 62 |
| <u>PORTARIA Nº 447-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze..... | 63 |
| <u>PORTARIA Nº 448-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata..... | 64 |

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 449-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro..... | 64 |
| <u>PORTARIA Nº 450-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze..... | 65 |
| <u>PORTARIA Nº 451-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata..... | 65 |
| <u>PORTARIA Nº 452-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro..... | 66 |
| <u>PORTARIA Nº 453-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar..... | 67 |
| <u>PORTARIA Nº 454-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar..... | 67 |
| <u>PORTARIA Nº 455-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar..... | 68 |

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

| | |
|---|----|
| <u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 169, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.</u> | |
| Recurso em Conselho de Disciplina..... | 68 |
| <u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 176, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.</u> | |
| <i>Promoção Post Mortem</i> | 73 |

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.043, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria a Rede de Bibliotecas Integradas do Exército (Rede BIE) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Criar a Rede de Bibliotecas Integradas do Exército (Rede BIE), com a finalidade de proporcionar a cooperação dos serviços técnicos entre bibliotecas integrantes, prover o compartilhamento de informações (militares e especializadas) e facilitar o acesso às informações e acervos aos usuários destas bibliotecas.

Art. 2º A Rede BIE será gerenciada pelo DECEEx, sendo de sua competência:

I - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Rede BIE;

II - emitir normas específicas quanto ao funcionamento da Rede e a integração de bibliotecas do Exército Brasileiro, após ouvido o EME, o DCT e os órgãos interessados;

III - analisar e autorizar pedidos de inclusão de bibliotecas do Exército Brasileiro na Rede BIE; e

IV - desenvolver metodologias e padrões a serem seguidos pelas bibliotecas integrantes da Rede.

§ 1º O DECEEx deverá encaminhar ao EME, anualmente, relatório informativo sobre as ações desenvolvidas pela Rede BIE e a lista de normas específicas criadas naquele exercício.

§ 2º O DECEEx poderá atribuir funções aos membros da Rede BIE.

Art. 3º A aquisição de Tecnologia de Informação (TI) para integração das bibliotecas do Exército Brasileiro, ou de outros bens para a Rede BIE, deve atender as normas internas e a legislação vigente atinente ao assunto.

Art. 4º A Rede BIE deve atender as normativas e orientações sobre o acesso a informações emitidas pelo Comandante do Exército e pelo EME.

Art. 5º A instituição da Rede BIE não poderá incorrer em criação de novos cargos em organizações militares (OM) do Exército Brasileiro.

Art. 6º A OM que possuir biblioteca integrante da Rede BIE poderá solicitar adequação do quadro de cargos previstos (QCP), por meio dos órgãos enquadrantes - órgão de direção geral (ODG), comando militar de área (C Mil A), órgão de direção setorial (ODS) e, órgãos de assistência direta e imediata (OADI) quando necessário, observando o que dispõe o art. 5º desta Portaria e a diretriz para previsão de cargos e preenchimento de claros no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 015-EME, de 7 de julho de 2011.

Art. 7º A norma específica para regulação da Rede BIE que causar impacto financeiro ao Exército Brasileiro deverá prever em seu instrumento de criação a fonte de custeio dessa despesa, seja para aquisição de material, bem tecnológico, treinamentos ou outros eventos que visem a atender às necessidades da Rede BIE.

Art. 8º Determinar que o DECEEx, o DCT e demais órgãos interessados adotem as medidas decorrentes.

Art. 9º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.044, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército - EB 10-N-09-001, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), ouvido o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 835, de 14 de novembro de 2007.

NORMAS PARA O RECOLHIMENTO DE ACERVOS AO ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO - EB10-N-09-001

ÍNDICE DE ASSUNTOS

| | |
|---|-------|
| | Art. |
| CAPÍTULO I - DA FINALIDADE | 1º |
| CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS A SEREM RECOLHIDOS | 2º/3º |

| | |
|--|-------|
| CAPÍTULO III - DA PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM RECOLHIDOS..... | 4º |
| CAPÍTULO IV - DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER RECOLHIDOS A OUTRAS ORGANIZAÇÕES MILITARES | 5º |
| CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS | 6º/9º |

ANEXOS:

- ANEXO A - IDENTIFICAÇÃO DAS CAIXAS-ARQUIVO
- ANEXO B - MODELO DE RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
- ANEXO C - MODELO DE DOCUMENTO DE REMESSA

NORMAS PARA O RECOLHIMENTO DE ACERVOS AO ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO - EB10-N-09-001

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas tem por finalidade regular e disciplinar o recolhimento de acervos ao Arquivo Histórico do Exército (AHEx).

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS A SEREM RECOLHIDOS

Art. 2º As organizações militares (OM) que vierem a ser extintas deverão recolher ao AHEx os seguintes documentos de seu acervo:

- I - livros e/ou folhas de alterações de oficiais, praças e servidores civis;
- II - livros de ponto diário e boletins de frequência de servidores civis;
- III - folhas de vencimentos de servidores civis ou operários;
- IV - livros ou fichas de registro de currículo escolar (estabelecimento de ensino);
- V - atas de conclusão de curso (órgãos de formação de reserva);
- VI - livros de atas ou atas de inspeção de saúde;
- VII - atestados de origem e inquéritos sanitários de origem;
- VIII - ordens do dia e boletins, ostensivos e sigilosos;
- IX - livro de incorporação de praças e livro de apresentação de oficiais e praças;
- X - livro de registro de certificados de reservistas;
- XI - processos diversos relativos ao pessoal;
- XII - documentos de justiça relativos a sindicância e inquérito policial militar;

XIII - guias de recolhimento do extinto Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

XIV - Livro Histórico da OM;

XV - álbum de fotografias e fotografias de ex-comandantes (galeria de ex-comandantes);

XVI - guias de remessa, fornecimento e recolhimento;

XVII - quaisquer outros documentos que tenham valor histórico;

XVIII - microformas de documentos, como os acima mencionados, existentes na OM extinta; e

XIX - documentos de guarda permanente, previstos nas Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001, em sua tabela básica de temporalidade e destinação de documentos no âmbito do Exército.

Art. 3º As OM em atividade somente deverão recolher os documentos de elevado valor histórico-cultural para o Exército.

CAPÍTULO III

DA PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM RECOLHIDOS

Art. 4º Os documentos a serem recolhidos ao AHEx deverão seguir as seguintes determinações:

I - livro ou relatório histórico da OM em ordem cronológica;

II - livro ponto diário de servidores civis, livro de atas de inspeção de saúde, livro de apresentação de oficiais e praças e livro ou fichas de incorporação de praças em ordem cronológica, com relação em ordem alfabética;

III - livro de alterações de oficiais, praças e servidores civis e documentos de currículo escolar (estabelecimento de ensino) em ordem cronológica, com o índice geral alfabético;

IV - ordens do dia e boletins ostensivos e sigilosos encadernados em ordem cronológica;

V - boletins de frequência de servidores civis, folhas de vencimentos de servidores civis ou operários, atas de conclusão de curso (órgão de formação da ativa ou da reserva), guias de recolhimento do FGTS e do extinto IPASE em ordem cronológica, encadernados por espécie;

VI - folhas de alterações de oficiais, praças e servidores civis, atas de inspeção de saúde, atestados de origem e inquérito sanitário de origem em ordem alfabética, encadernados por espécie;

VII - processos diversos relativos a pessoal, documentos de justiça relativos a sindicância e inquérito policial militar em ordem alfabética e acompanhados das respectivas relações;

VIII - as microformas deverão ser acondicionadas adequadamente, de acordo com as especificações técnicas previstas para o material, os rolos de filme deverão estar acompanhados das fichas-controle e as cópias de jaquetas relacionadas;

IX - os documentos elaborados em mídia eletrônica (CD, DVD, disquetes e outros) deverão ser acondicionados individualmente em recipientes adequados a cada mídia e deverão ser relacionados;

X - todos os documentos deverão ser acondicionados em caixas-arquivo de polionda, nas cores cinza ou branco, nas dimensões de 290x175x380 mm;

XI - as caixas-arquivo deverão estar identificadas, conforme o previsto no Anexo A;

XII - cada caixa-arquivo deverá conter uma relação discriminando os documentos nela recolhidos, conforme previsto no Anexo B; e

XIII - o recolhimento do acervo deverá ser por meio de um ofício de remessa, conforme previsto no Anexo C, que deverá conter anexo um termo de recolhimento de documentos, elaborado conforme o Anexo E às IG 11-03.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER RECOLHIDOS A OUTRAS ORGANIZAÇÕES MILITARES

Art. 5º Os documentos das OM extintas, abaixo listados, deverão ser encaminhados de acordo com as seguintes orientações:

I - certificados de reservista ou de alistamento e cadernetas de assentamentos militares deverão ser encaminhados à circunscrição de serviço militar com jurisdição sobre a área;

II - processos referentes a militares transferidos para a reserva ou reformados e outros documentos a eles atinentes deverão ser encaminhados à seção de inativos e pensionistas (SIP) à qual o militar estiver vinculado;

III - livros ou manuais deverão ser remetidos aos órgãos e/ou departamentos e diretorias afins;

IV - mapas ou cartas geográficas, bem como plantas, deverão ser recolhidos à região militar enquadrante; e

V - os documentos sigilosos, controlados ou não, recebidos e expedidos pela OM, deverão ser encaminhados ao órgão de inteligência ao qual a OM estiver subordinada.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 6º A fim de evitar o acúmulo de documentos desnecessários em seus respectivos arquivos, ou em caso de extinção, as OM deverão, quando da remessa da documentação ao AHEx, proceder de acordo com o que prescrevem as IG 11-03.

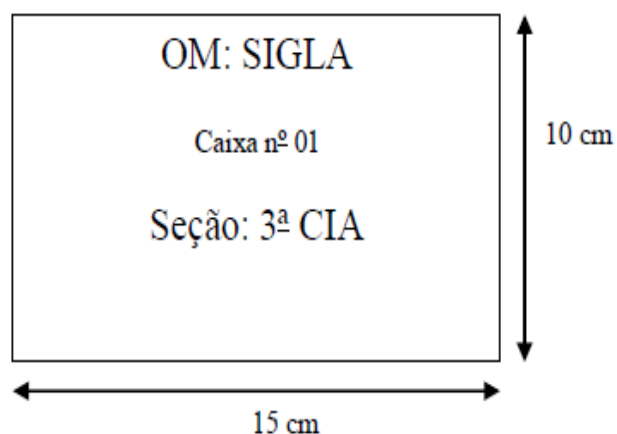
Art. 7º As OM extintas ou em atividade, antes de recolherem os seus acervos, deverão entrar em ligação com o AHEx, a fim de receberem instruções pormenorizadas relativas à preparação da documentação a ser recolhida, sendo que nenhum acervo deverá ser recolhido sem a prévia consulta.

Art. 8º Os acervos das OM transformadas não deverão ser recolhidos ao AHEx, devendo permanecer na nova OM.

Art. 9º Fica o Diretor do AHEx autorizado a restituir às OM de origem, com frete a pagar, os arquivos que forem enviados àquela OM com inobservância das presentes Normas.

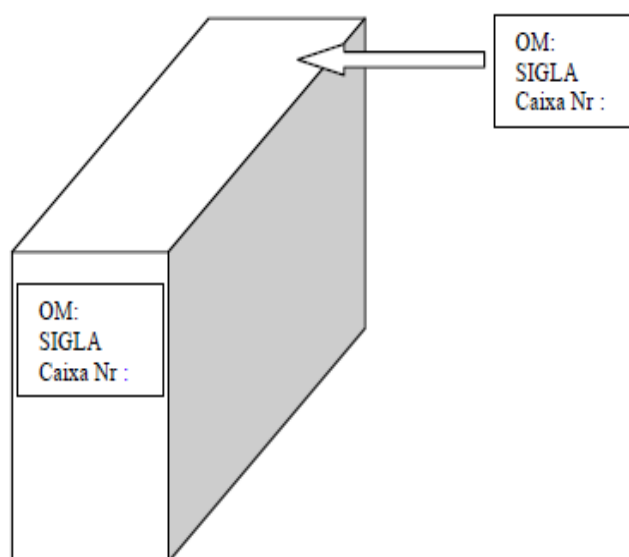
ANEXO A
IDENTIFICAÇÃO DAS CAIXAS-ARQUIVO

1. Modelo da identificação:



2. As identificações deverão estar protegidas por cobertura adesiva transparente.

3. 02 (duas) identificações fixadas na lombada e na parte superior, conforme exemplo a seguir:



ANEXO B
MODELO DE RELAÇÃO DE DOCUMENTOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)**

Relação de Documentos

| Nº DA CAIXA | | CONTEÚDO | SEÇÃO |
|-------------|----|---|----------|
| 01 a 04 | | Folhas de alterações de 1945 a 2006 | 1ª Seção |
| 05 e 06 | | Livros de assentamentos de praças de 1945 a 2006 | |
| 07 | | IPM de 1945 a 2006 | |
| 08 | | Sindicâncias de 1945 a 2006 | |
| 09 | | Livros de apresentação de oficiais de 1945 a 2006 | |
| 10 | | Fichas financeiras de 1945 a 2006 | |
| Total | 10 | | |

NOME - Posto
Comandante

ANEXO C
MODELO DE DOCUMENTO DE REMESSA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(OM)

DIEx nº

EB:

Local, de 20.....

Do

Ao Sr Diretor do Arquivo Histórico do Exército

Assunto: recolhimento de Acervo Documental

Ref: Portaria nº

Anexo: 1. Termo de Recolhimento de Documentos; e
2. (...). volumes de documentos.

Remeto os volumes anexos e o respectivo Termo de Recolhimento de Documentos, para conhecimento e providências.

Por ordem do

NOME - Posto

Comandante

PORTARIA Nº 1.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre a dispensa de licitação para a contratação da empresa para apoiar a implantação, monitoramento e execução no âmbito do Projeto Estratégico do Exército Defesa Antiaérea (PEE DAAe), que prevê a aquisição de bens e contratação de serviços e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; os incisos I e XVI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o inciso XXVIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial a fim de emitir parecer, até o dia 25 de janeiro de 2013, sobre a dispensa de licitação para a contratação da empresa para apoiar a implantação, monitoramento e execução do PEE DAAe, que prevê a aquisição de bens e contratação de serviços que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, adequados às hipóteses de emprego da Força Terrestre.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - Presidente:

- Gen Bda LUIZ FELIPE LINHARES GOMES, do Estado-Maior do Exército (EME).

II - Membros titulares:

- Cel Art ALAN SAMPAIO SANTOS, do EME;

- Ten Cel Art ANTONIO VICTORINO PEREIRA BALTHAZAR NETO, do EME;

- Maj Int ERASMO JOSÉ DE CARVALHO BEZERRA, do EME;

- Maj QEM PAULO ROBERTO BERETTA MOREIRA, do EME;

- Cap QCO RENATA SANTOS RIBEIRO, do EME; e

- Ten QAO JAILSON LAERCIO FERREIRA PAZ, do EME.

III - Membros suplentes:

- Cel Int LAÉLIO SOARES DE ANDRADE, do EME;

- Cel Int JOSÉ HENRIQUE MESIANO PRACIANO FILHO, do EME; e

- Ten Cel Art ROBSON LAPOENTE NOVAES, do EME.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, a Comissão será presidida pelo Gen Bda MARCIO ROLAND HEISE, da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.064, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Revoga a Portaria do Comandante do Exército nº 1.033, de 26 de outubro de 2010, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1033, de 26 de outubro de 2010, que regula a autorização alienativa de bem imóvel e delega competência para representação nos atos pertinentes, cancelando os atos decorrentes de sua publicação.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 178/2012

Em 11 de dezembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1200021/2012 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.021334/2012-01

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO À CONTRATO ADMINISTRATIVO COMANDO MILITAR DO PLANALTO

1. Processo originário do Comando Militar do Planalto, que solicita autorização para celebração de termo aditivo relativo a contrato administrativo do Hospital Militar de Área de Brasília, para prestação de serviços de consultoria em tecnologia de saúde e manutenção preventiva e corretiva emergencial com reposição de peças originais do fabricante, em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; no art. 1º da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012; e no art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 597, de 31 de julho de 2012;

b. tratar-se de termo aditivo à contrato administrativo para atender atividade de custeio, solicitado por intermédio do DIEx nº 426-Asse Jur/CMP, de 28 de novembro de 2012;

c. que o valor de R\$ 2.414.600,94 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos reais e noventa e quatro centavos) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército; e

d. que a Assessoria Jurídica do Comando Militar do Planalto emitiu o Parecer nº 325/12-Asse Jur /CMP, de 23 de novembro de 2012, deu parecer favorável à assinatura do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato nº 003/2012, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato nº 003/2012 do Hospital Militar de Área de Brasília.

2) Restitua-se o processo ao Hospital Militar de Área de Brasília.

3) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 179/2012

Em 11 de dezembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1200021/2012 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.021337/2012-37

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO(S) ADMINISTRATIVO(S)
COMANDO MILITAR DO SUL**

1. Processo originário do Comando Militar do Sul, que solicita autorização para celebração de contrato administrativo pela 3ª Região Militar para futura aquisição de artigos de subsistência.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 1º da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 597, de 31 de julho de 2012;

b. tratar-se de contrato administrativo para atender atividade de custeio, solicitado por intermédio do DIEx nº 5112-Asse Jur/Cmdo CMS, de 4 de dezembro de 2012;

c. que o valor de R\$ 7.350.400,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Parecer nº 2622/2012-LBA/CJU-RS/CGU/AGU, de 23 de novembro de 2012, favorável ao prosseguimento do processo licitatório, após atendidas as recomendações sugeridas; e

e. que o DIEx nº 42-DivJur3.4/Div Jur/Cmdo 3ª RM, de 30 de novembro de 2012, informa que todas as recomendações constantes do Parecer Jurídico acima citado foram atendidas pelo Comando da 3ª Região Militar, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO** o prosseguimento do processo licitatório e a celebração do(s) contrato(s) administrativo(s) decorrentes para aquisição de artigos de subsistência, em proveito das Organizações Militares apoiadas pela 3ª Região Militar.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 180/2012

Em 11 de dezembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1200021/2012 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.021333/2012-59

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO À CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR

1. Processo originário do Comando da 6ª Região Militar, que solicita autorização para celebração de termo aditivo relativo ao Credenciamento nº 050/2010 do Hospital Geral de Salvador, para prestação de serviço de assistência médico-hospitalar, de exames auxiliares de imagem e laboratoriais de toda natureza, para fins de diagnósticos ou tratamento aos pacientes do FuSEx, Fator de Custo e PASS em Salvador e Lauro de Freitas.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; no art. 1º da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012; e no art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 597, de 31 de julho de 2012;

b. tratar-se de termo aditivo à credenciamento de OCS que resultará em contrato administrativo para atender atividade de custeio, solicitado por intermédio do DIEx nº 528-Div Jur/Cmdo 6ª RM, de 20 de novembro de 2012;

c. que o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército; e

d. que a Consultoria Jurídica da União no Estado da Bahia emitiu o Parecer nº 1144/2012-CJU-BA/AGU/CGU, de 25 de outubro de 2012, favorável à assinatura do Termo Aditivo nº 002/2012 ao Credenciamento nº 050/2010, após atendidas as recomendações sugeridas; e

e. que o DIEx nº 528-Div Jur/Cmdo 6ª RM, de 20 de novembro de 2012, informa que todas as recomendações constantes do Parecer Jurídico acima citado foram atendidas pelo Hospital Geral de Salvador, dou o seguinte.

DESPACHO

1) **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 002/2012 ao Credenciamento nº 050/2010 do Hospital Geral de Salvador.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 181/2012

Em 11 de dezembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1200021/2012 -Gab Cmt Ex

EB: 64536.021336/2012-92

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO À CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS) COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR

1. Processo originário do Comando da 6ª Região Militar, que solicita autorização para celebração de termo aditivo relativo ao Credenciamento nº 008/2010 do Hospital Geral de Salvador, para prestação de serviço de assistência médico-hospitalar, de exames auxiliares de imagem e laboratoriais de toda natureza, para fins de diagnósticos ou tratamento aos pacientes do FuSEx, Fator de Custo e PASS em Salvador e Lauro de Freitas.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; no art. 1º da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012; e no art. 10 da Portaria Cmt Ex nº 597, de 31 de julho de 2012;

b. tratar-se de termo aditivo à credenciamento de OCS que resultará em contrato administrativo para atender atividade de custeio, solicitado por intermédio do DIEx nº 528-Div Jur/Cmdo 6ª RM, de 20 de novembro de 2012;

c. que o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército; e

d. que a Consultoria Jurídica da União no Estado da Bahia emitiu o Parecer nº 1175/2012-CJU-BA/AGU/CGU, de 29 de outubro de 2012, favorável à assinatura do Termo Aditivo nº 002/2012 ao Credenciamento nº 008/2010, após atendidas as recomendações sugeridas; e

e. que o DIEx nº 528-Div Jur/Cmdo 6ª RM, de 20 de novembro de 2012, informa que todas as recomendações constantes do Parecer Jurídico acima citado foram atendidas pelo Hospital Geral de Salvador, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 002/2012 ao Credenciamento nº 008/2010 do Hospital Geral de Salvador.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 182/2012

Em 13 de dezembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1209861/2012 - GAB CMT EX

EB: 64536.021371/2012-10

ASSUNTO: autorização para o pagamento antecipado para a aquisição de materiais e serviços de modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal (VBTP) M113 B, junto ao Governo dos Estados Unidos da América (case BR-B-UUG), por intermédio do Programa *Foreign Military Sales* (FMS).

COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário de expediente datado em 7 de dezembro de 2012, do Comando Logístico, visando a obter autorização para pagamento antecipado referente à aquisição de materiais e serviços de modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal (VBTP) M113 B, junto ao Governo dos Estados Unidos da América, já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que o pagamento antecipado está previsto na sistemática de aquisição de materiais e serviços por intermédio do Programa *Foreign Military Sales* (FMS);

c. que a aquisição da qual trata este despacho tem respaldo no Decreto nº 3.831, 1º de junho de 2001, que promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, para o fornecimento de material de defesa norte-americano, celebrado em Washington-DC, em 2 de junho de 2000;

d. que estão anexados ao processo pareceres favoráveis da Secretaria de Economia e Finanças e da Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando do Exército, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado da parcela no valor de US\$ 2.868.624,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro dólares americanos), conforme a Carta de Oferta e Aceitação (*Letter of Offer and Acceptance - LOA*), referente ao processo de aquisição de materiais e serviços de modernização de Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal M113 B, pertencentes ao Exército Brasileiro, por meio do Programa *FMS* (case *BR-B-UUG*), com recursos das ND 44.90.30 e 33.90.30 - Fonte 0100.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 183/2012

Em 18 de dezembro de 2012

PROCESSO: PO Nº 1000077/2012 - Gab Cmt Ex (DEC)

EB: 64536.021841/2012-37

ASSUNTO: Reversão de parcela de imóvel RJ 01-0181 à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para posterior cessão gratuita ao Município do Rio de Janeiro, com finalidade de construção de obras públicas de apoio aos megaeventos esportivos previstos para aquela municipalidade.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário da 1ª Região Militar (1ª RM), propondo a reversão de parcela com área de 83.636,08 m² (oitenta e três mil vírgula seiscentos e trinta e seis vírgula zero oito metros quadrados) do imóvel cadastrado como RJ 01-0181, localizado na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 873 a 1.035, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, à SPU, para posterior cessão gratuita ao Município do Rio de Janeiro, com finalidade de construção de obras públicas de apoio aos megaeventos esportivos previstos para aquela municipalidade.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comandante Militar do Leste (CML), da 1ª RM e o disposto no art. 77, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e no art. 5º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte:

DESPACHO

a. **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760/46, a reversão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório à SPU, para que a mesma a àquela municipalidade, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com as seguintes condicionantes:

1) que a finalidade a ser dada à parcela objeto da reversão seja tão-somente da construção de obras de interesse público coletivo, incluindo apoio aos megaeventos esportivos previstos para aquele município;

2) que seja estabelecido o prazo de 03 (três) anos para a construção das referidas obras; e

3) o não cumprimento das condicionantes acima, bem como a impossibilidade, a inviabilidade técnico-econômico e financeira dos referidos empreendimentos, ensejará na denegação da reversão e em ato contínuo, na permanência da afetação ao uso do Comando do Exército.

b. Encaminha-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Comando da 1ª RM, a fim de inserção no processo administrativo pertinente.

c. Após sua ulatimação, encaminhamento à SPU naquela Unidade Federada, visando à efetivação dos seguintes atos administrativos:

1) outorga da cessão de acordo com as condicionantes acima e os procedimentos para a lavratura do competente contrato, disposto no art. 74, do Decreto-Lei 9.760/46.

2) o devido apostilamento do Termo de Entrega e Recebimento (TER), fazendo constar a parcela ora cedida e a área remanescente do imóvel mor.

d. O EME, o CML e a 1ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 201-EME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate M60 A3 TTS, para sargentos e revoga a Portaria nº 139-EME, de 30 de setembro de 2011.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Comando Logístico (COLOG), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Militar do Sul (CMS) e o Comando Militar do Oeste (CMO), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) M60 A3 TTS para sargentos, que tem como objetivo capacitá-los profissionalmente para executar tarefas que exijam conhecimentos e práticas de operação e manutenção de primeiro escalão dessas viaturas.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de estágio geral;

II - funcione, a partir de 2013, da seguinte forma:

a) 1ª fase: conduzida pelo Centro de Instrução de Blindados (CI Bld); e

b) 2ª fase: no 20º Regimento de Cavalaria Blindado.

III - tenha a duração máxima de 9 (nove) semanas, com periodicidade, em princípio, de 1 (um) estágio a cada 2 (dois) anos, funcionando da seguinte forma:

a) 1ª fase: com duração máxima de 3 (três) semanas, na modalidade de Educação a Distância, na OM em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: com a duração máxima de 6 (seis) semanas, em atividades presenciais.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 18 (dezoito) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os segundos-sargentos e terceiros-sargentos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos da Arma de Cavalaria, que estejam, prioritariamente, servindo em Organização Militar (OM) detentora da VBC CC M 60 ATTS, e que tenham disponibilidade de servir nessa OM pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, após a conclusão do estágio, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, conforme proposta do CMO;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo CMO; e

VIII - tenha orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 139-EME, de 30 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 202-EME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate M60 A3 TTS, para oficiais e revoga a Portaria nº 138-EME, de 30 de setembro de 2011.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Comando Logístico (COLOG), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Comando Militar do Sul (CMS) e o Comando Militar do Oeste (CMO), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) M60 A3 TTS para oficiais, que tem como objetivo capacitá-los profissionalmente para executar tarefas que exijam conhecimentos e práticas de operação e manutenção de primeiro escalão dessas viaturas.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de estágio geral;

II - funcione, a partir de 2013, da seguinte forma:

a) 1ª fase: conduzida pelo Centro de Instrução de Blindados (CI Bld); e

b) 2ª fase: no 20º Regimento de Cavalaria Blindado.

III - tenha a duração máxima de 9 (nove) semanas, com periodicidade, em princípio, de 1 (um) estágio a cada 2 (dois) anos, funcionando da seguinte forma:

a) 1ª fase: com duração máxima de 3 (três) semanas, na modalidade de Educação a Distância, na OM em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: com a duração máxima de 6 (seis) semanas, em atividades presenciais.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 (oito) alunos por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, oficiais intermediários, subalternos e aspirantes-a-oficial da Arma de Cavalaria, que estejam, prioritariamente, servindo em Organização Militar (OM) detentora da VBC CC M 60 ATTS, e que tenham disponibilidade de servir nessa OM pelo prazo mínimo de 1 (um) ano após a conclusão do estágio, para fins de aplicação dos conhecimentos adquiridos;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, conforme proposta do CMO;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo CMO; e

VIII - tenha orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 138-EME, de 30 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 203-EME, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.

Normatiza o Curso Avançado de Inteligência para Oficiais e revoga a Portaria nº 165-EME, de 10 de outubro de 2011.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército (CIE), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso Avançado de Inteligência para Oficiais, que tem o objetivo de habilitar oficiais superiores à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de chefe ou adjunto de agências de inteligência classes “A”, “B” e Especial e as que exijam análise e estudo nos níveis estratégico e operacional no Sistema de Inteligência do Exército (SIEX).

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade de especialização;

II - funcione na Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEX);

III - tenha a duração máxima de 26 (vinte e seis) semanas, com a periodicidade, em princípio, de 01 (um) curso por ano, funcionando da seguinte forma:

a) 1ª fase: com duração máximo de 10 (dez) semanas, na modalidade de Educação à Distância, na OM em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máximo de 16 (dezesesseis) semanas, em atividades presenciais, na EsIMEx.

IV - tenha, como universo de seleção, coronéis, tenentes-coronéis e majores das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, aptos segundo as Normas de Seleção do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército e possuidores de um dos seguintes cursos:

a) Curso de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; ou

b) Curso Intermediário de Inteligência da EsIMEx.

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 24 (vinte e quatro) alunos por curso;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o CIE;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo CIE; e

VIII - tenha a orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 165-EME, de 10 de outubro de 2011.

PORTARIA Nº 204 EME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz para Atualização e Funcionamento do Sistema de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 3º e o inciso VIII, do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Atualização e Funcionamento do Sistema de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército (SisDQBRNEx), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial, os Comandos Militares de Área e os demais órgãos adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 036-EME-Res, de 29 de maio de 2002.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA ATUALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE DEFESA QUÍMICA, BIOLÓGICA, RADIOLÓGICA E NUCLEAR DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

- a. Regular a atualização e o funcionamento do Sistema de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército (SisDQBRNEEx).
- b. Definir as atribuições e as responsabilidades dos órgãos do Exército integrantes do SisDQBRNEEx.

2. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil;
- b. Plano de Implantação da Política de Defesa Química, Biológica e Nuclear, instituído pela Portaria nº 019-5ª SCH-EME-Res, de 30 MAR 89;
- c. Diretriz Estratégica de Apoio à Defesa Civil, aprovada pela Portaria nº 386-Cmt Ex, de 7 AGO 02;
- d. Política de Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto nº 5.484, de 30 JUN 05;
- e. Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 DEZ 08;
- f. Sistema de Planejamento do Exército - SIPLEx 2011;
- g. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014;
- h. C 100-5: Operações;
- i. C 3-5: Operações Químicas, Biológicas e Nucleares; e
- j. C 3-40: Defesa Contra os Ataques Químicos, Biológicos e Nucleares.

3. OBJETIVOS DO SisDQBRNEEx

- a. Permitir à F Ter atuar preventivamente e em resposta a ameaças que utilizem armas de natureza química, biológica, radiológica e nuclear em qualquer parte do Território Nacional e/ou no exterior;
- b. Capacitar a F Ter para atuar como um instrumento de proteção efetiva contra ações terroristas envolvendo agentes QBRN;
- c. Implementar, no âmbito do Exército, o sistema de vigilância e proteção às estruturas estratégicas e/ou instalações militares e civis, designadas como potenciais alvos para o emprego de agentes QBRN;
- d. Permitir a atuação com as demais Forças Armadas (FA), no contexto de operações conjuntas (interoperabilidade), combinadas (multinacionais) e com agências governamentais e não governamentais no âmbito de operações em ambiente interagências na área de proteção QBRN;
- e. Cooperar com o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON) e outras instituições/órgãos quando autorizado, abarcando as medidas de prevenção, preparação para emergências, capacitação de recursos humanos e pronta resposta a incidentes, acidentes ou desastres envolvendo agentes QBRN;
- f. Cumprir a missão constitucional de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), motivada por ameaças ou desastres QBRN, de acordo com as prescrições contidas no art. 144 da Constituição Federal;
- g. Permitir a difusão da capacidade de DQBRN no âmbito do EB, importante vetor da proteção dos recursos humanos e materiais, das estruturas estratégicas e da sociedade; e

h. Atualizar a diretriz de implantação do Sistema de Defesa Química, Biológica e Nuclear no âmbito do Exército (SDQBRNEx), aprovada pela Portaria nº 036-EME-Res, de 29 de maio de 2002.

4. CONCEPÇÃO DO SisDQBRNEx

a. Considerações iniciais

1) A Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear assume importância cada vez maior no cenário mundial, notadamente nos cenários de conflitos de amplo espectro, nos quais emerge a possibilidade de emprego de dispositivos improvisados utilizando agentes QBRN (armas ou bombas sujas), bem como a ameaça de utilização desses agentes contra estruturas estratégicas.

2) O SisDQBRNEx deverá prever ações de caráter permanente concernentes à capacitação de recursos humanos e à prontidão operacional, de modo a permitir uma pronta resposta efetiva a uma ameaça ou incidente/acidente QBRN. Ademais, deverá estar apto a atuar em ações de caráter episódico, prevenindo ou mitigando os efeitos de desastres QBRN acidentais ou patrocinados por eventuais oponentes.

3) Esse sistema deve pautar-se pela interoperabilidade com as demais FA na consecução de ações conjuntas, bem como pela atuação integrada aos demais atores governamentais e não governamentais nas operações em ambiente interagências. A sua efetividade decorrerá da sinergia de esforços e do estabelecimento e manutenção do fluxo de informações entre seus órgãos integrantes.

4) O sistema deve dispor das seguintes características: centralização dos meios; mobilidade tática e estratégica; capacidade de pronta resposta em todo o Território Nacional; efetividade nas ações preventivas e operativas; flexibilidade; adequabilidade; modularidade; e elasticidade.

5) O SisDQBRNEx será enquadrado no contexto da Função de Combate **Proteção**, embora permeie todos as demais funções da F Ter.

b. Premissas

1) Necessidade de capacitação contínua dos recursos humanos e de adestramento coerente com as capacidades de DQBRN e a prontidão operacional requeridas pela F Ter.

2) Doutrina de emprego adaptada à realidade brasileira e coerente com os cenários prospectivos mundiais e regionais.

3) Constante atualização dos produtos de defesa (PRODE) e Material de Emprego Militar (MEM) QBRN e busca da redução do hiato tecnológico e dependência externa.

4) Fiel observância da legislação, dos compromissos e dos protocolos envolvendo atividades de defesa QBRN dos quais o Brasil é signatário.

5) Interoperabilidade com os sistemas congêneres das demais FA e órgãos de segurança e ordem pública, Defesa Civil e Sistema Nacional de Saúde.

6) Existência de Centros de Excelência, acreditados por organismos nacionais e/ou internacionais, para capacitação de recursos humanos, identificação de agentes QBRN, ensaio e certificação de equipamentos, produção e desenvolvimento de material especializado e tratamento dos atingidos por agentes QBRN.

7) Priorização das ações preventivas e existência de um efetivo sistema de informações de DQBRN, dedicado ao planejamento, coordenação e integração no âmbito da F Ter, demais FA e agências governamentais e não governamentais.

8) Existência de um plano de movimentação de especialistas para provimento dos cargos nas OM DQBRN.

9) Existência de um sistema de informações logísticas para o gerenciamento do material específico ao longo do seu ciclo de vida, visando à sustentabilidade do sistema.

c. **Estrutura organizacional**

1) O SisDQBRNEx foi concebido em níveis integrados, englobando órgãos da estrutura existente no Exército Brasileiro (EB), os quais desempenharão tarefas nas áreas de doutrina, pessoal, ensino, operações, logística e assessoria científica.

2) O sistema foi estruturado em 03 (três) níveis de atuação:

a) **Orgânico (1º Nível)**: engloba as atividades de proteção individual e de alerta inicial, as quais exigem capacitação e adestramento inerentes ao previsto para formação do combatente básico na tropa;

b) **Inicial (2º Nível)**: abarca medidas preventivas e corretivas para detecção, identificação e descontaminação/detoxificação de eventos de pequenas proporções em locais pontuais, exigindo uma capacitação básica em DQBRN e recursos humanos e materiais especializados; e

c) **Emergência (3º Nível)**: abrange as atividades de planejamento, coordenação e execução das atividades e tarefas de DQBRN em toda a área de operações, em âmbito nacional ou internacional.

3) Integram o SisDQBRNEx os seguintes órgãos:

a) **Órgão de Direção Geral**: Estado-Maior do Exército (EME);

b) **Órgão Central**: Comando de Operações Terrestres (COTER);

c) **Órgãos Vinculados**: Órgãos de Direção Setorial (ODS) com atribuições específicas na área de DQBRN, os quais englobam atividades relacionadas aos recursos humanos, doutrina, ensino, logística e ciência e tecnologia;

d) **Organizações Militares de DQBRN (OM DQBRN)**: OM da F Ter dotadas de recursos humanos e materiais especializados em defesa QBRN;

e) **Assessoria Científica (AC)**: representada pelas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) do Exército voltadas para a assessoria técnica e científica em DQBRN, em especial o Instituto Militar de Engenharia (IME), o Centro Tecnológico do Exército (CTEx) e o Instituto de Biologia do Exército (IBEx), por meio de suas respectivas seção/divisão vocacionadas para essa área;

f) **Assessorias Especializadas (Asse Esp)**: divisão ou seção existente nos Órgãos de Direção Setorial (ODS) e Comandos Militares de Área (C Mil A), relacionada aos vetores operacional, doutrina, logístico, ensino ou saúde voltados para a área de DQBRN; e

g) **Força de Resposta (FR)**: constituída pelas OM/EB, OM DQBRN e/ou Destacamentos de DQBRN (Dst DQBRN), de caráter temporário e concepção modular. Será ativada pelo Órgão Central do SisDQBRNEx, possuindo o seguinte escalonamento:

(1) **Força de Resposta Orgânica (FRO)**: constituída pelas OM empregadas em 1º Escalão que entrem em contato (área contaminada) ou que se encontrem próxima de área ameaçada ou atingida por agente QBRN;

(2) Força de Resposta Inicial (FRI): composta pelo Dst DQBRN, o qual será constituído por módulos dos vetores Proteção, Logística e Saúde orgânicos de Grande Comando/Grande Unidade (G Cmdo/GU), para atuação em eventos QBRN de pequena magnitude. Em princípio, será adotada a dosagem mínima de 01 (uma) FRI por C Mil A; e

(3) Força de Resposta a Emergências (FRE): constituída pelo 1º Batalhão de DQBRN (B DQBRN) e Companhia de DQBRN (Cia DQBRN)/Bda Op Esp, podendo ser reforçados por elementos da AC, para atuação estratégica em todo o Território Nacional para proteção de estruturas estratégicas ou em eventos QBRN de grandes proporções.

d. Subordinação e vinculação

1) As OM DQBRN serão vinculadas operacionalmente ao COTER para fins de preparo e emprego específico DQBRN.

2) As OM DQBRN terão vinculação técnica com os diversos ODS em suas respectivas áreas de atuação, seguindo-se o canal técnico existente no âmbito dos C Mil A e Regiões Militares (RM).

3) As OM DQBRN subordinam-se operacionalmente aos respectivos C Mil A enquadrantes para emprego específico DQBRN, exceção feita à Cia DQBRN/Bda Op Esp, que se subordina àquela GU.

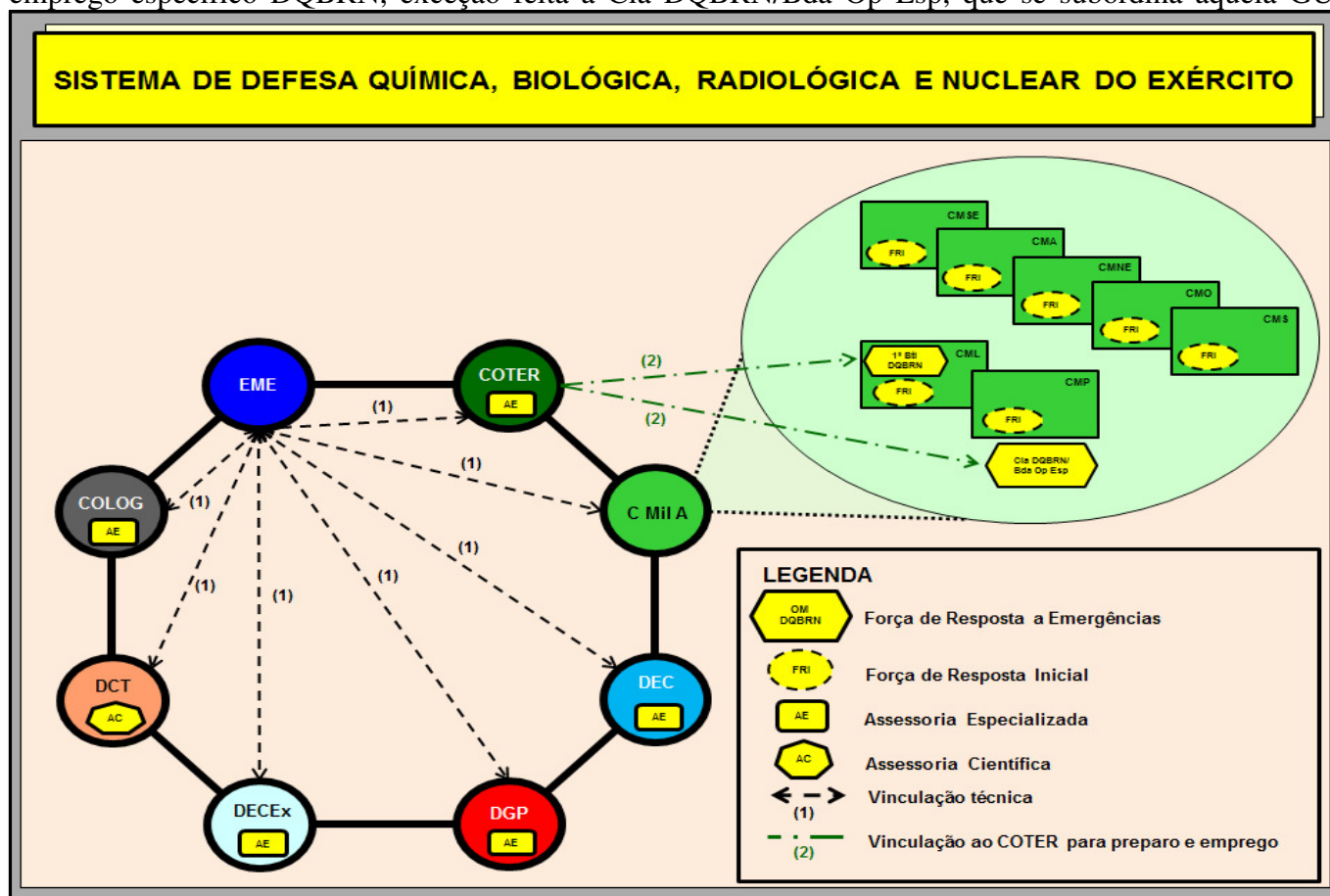


Figura 1: Estrutura organizacional do SisDQBRNEx

e. Atribuições

1) Estado-Maior do Exército (EME)

a) Estabelecer os princípios fundamentais para o funcionamento do sistema, visando à melhoria contínua e ao permanente aperfeiçoamento da capacitação de recursos humanos, da doutrina e da dotação de material específico das OM DQBRN.

b) Estabelecer as Condicionantes Doutrinárias e Operacionais (CONDOP) e os Requisitos Operacionais Básicos (ROB) de PRODE e de MEM na área de DQBRN, de acordo com as diretrizes do MD e a assessoria dos ODS que integram o sistema.

c) Aprovar o Quadro de Cargos (QC) e o Quadro de Dotação de Material (QDM) das OM DQBRN.

d) Manter permanentemente atualizada esta diretriz, introduzindo os aperfeiçoamentos necessários para garantir sua efetividade.

e) Normatizar a atuação dos vetores do SisDQBRNEx no contexto das operações conjuntas, de acordo com as diretrizes do MD.

f) Regular a participação dos órgãos integrantes do SisDQBRNEx em apoio ao Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) e ao Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON), bem como sua atuação em operações em ambiente interagências.

g) Planejar e orientar o intercâmbio doutrinário na área de DQBRN com instituições de Nações Amigas, das demais FA e de órgãos de segurança pública e de agências civis.

h) Definir o material específico de dotação das OM DQBRN, AC e FR (quando ativadas).

i) Consolidar a Lista de Necessidades de material específico remetida pelo COTER, DGP, DECEX e DCT, visando à aquisição no mercado interno e/ou externo.

j) Consolidar as necessidades de capacitação no Brasil e no exterior na área de DQBRN, remetidas pelo COTER, DGP, DECEX e DCT.

k) Envidar esforços junto ao MD, na busca da padronização do material específico DQBRN para as FA, assegurando a interoperabilidade, e na formulação de políticas no âmbito nacional, visando ao estabelecimento de um sistema, de modo a possibilitar o emprego sinérgico dos diversos atores civis e militares nessa área.

2) Comando de Operações Terrestres (COTER)

a) Atuar como Órgão Central do SisDQBRNEx por meio de assessorias especializadas de DQBRN, na condução do preparo e emprego das OM DQBRN e das FR, quando ativadas.

b) Assessorar o EME na proposição de requisitos operacionais e identificação de capacidades a serem incorporadas ao sistema.

c) Planejar, coordenar e controlar a execução das Técnicas, Táticas e Procedimentos (TTP) relacionados ao adestramento específico de DQBRN, estabelecendo as métricas para avaliação dessas atividades.

d) Definir as necessidades de informações e de comando e controle para o emprego das OM DQBRN e das FR, quando ativadas, operando uma central de coordenação e integração, com capacidade de gerenciamento de informações e monitoramento remoto de sensores QBRN empregados por essas forças.

e) Manter atualizados os conhecimentos relativos a instalações/estruturas estratégicas com potencial para a ocorrência de eventos QBRN, aos locais prioritários para avaliação de risco prévia e aos mapas digitais para utilização em programas de dispersão de agentes QBRN.

f) Estabelecer, em todos os níveis, os procedimentos de segurança orgânica para a proteção QBRN;

g) Receber dos C Mil A (com jurisdição sobre as OM DQBRN) e da Bda Op Esp a Lista de Necessidades de Material específico, a fim de consolidação e remessa ao EME para aquisição no mercado interno e externo.

h) Receber dos C Mil A (com jurisdição sobre as OM DQBRN) e da Bda Op Esp as necessidades de capacitação no Brasil e no exterior na área de DQBRN, a fim de consolidação e remessa ao EME.

i) Assessorar o EME no aperfeiçoamento permanente da doutrina, capacitação e equipagem das OM DQBRN.

j) Coordenar com o Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) a confecção do Plano de Comunicação para eventos de DQBRN, de modo a orientar o relacionamento com a mídia e explorar as potencialidades dos veículos de comunicação em prol das operações.

k) Consolidar as lições aprendidas e melhores práticas observadas por ocasião dos exercícios de adestramento e/ou operações reais de DQBRN, de modo a permitir a melhoria contínua do SisDQBRNEx.

l) Manter atualizados os assuntos e objetivos a serem observados nos Programas-Padrão de Instrução (PPB e PPA) para a capacitação das FRO.

m) Prever no Programa de Instrução Militar (PIM) a realização de estágios de área visando à capacitação básica de oficiais e sargentos em assuntos de DQBRN.

n) Estabelecer e manter atualizados os Planos de Resposta Centralizados às Ameaças QBRN, integrando e aprovando os Planos de Resposta recebidos dos C Mil A e da Bda Op Esp.

o) Propor ao EME, sempre que necessário, por iniciativa própria ou das OM com vinculação para o emprego em DQBRN, atualização do SisDQBRNEx.

3) Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

a) Planejar, coordenar e executar as tarefas relativas à construção e manutenção de instalações das OM DQBRN.

b) Coordenar e integrar, junto aos órgãos componentes do SisDQBRNEx, as ações de proteção contra Dispositivos Explosivos Improvisados (DEI) que utilizem agentes QBRN.

c) Atuar nas operações de apoio de engenharia na recuperação de estruturas estratégicas e/ou de instalações submetidas a eventos QBRN, em apoio ao Sistema de Defesa Civil.

4) Comando Logístico (COLOG)

a) Planejar e coordenar junto ao EME o levantamento de necessidades, aquisição, distribuição e desfazimento dos materiais específicos DQBRN necessários ao funcionamento do SisDQBRNEx.

b) Receber do EME a Lista de Necessidades de material específico para aquisição no mercado interno e externo.

c) Proceder à distribuição do material específico, conforme diretrizes do EME.

d) Planejar e coordenar o apoio logístico necessário para garantia da prontidão operacional das OM DQBRN, AC e FR (quando ativadas).

e) Manter atualizados os conhecimentos relativos a substâncias químicas (agentes químicos de guerra clássicos e compostos industriais de alta toxidez) fabricadas e/ou comercializadas no Brasil, passíveis de serem empregadas como agentes químicos ou como substâncias precursoras de agentes químicos.

f) Manter atualizados os conhecimentos relativos a fabricantes, distribuidores e usuários dessas substâncias, incluindo sua capacidade de produção, de armazenamento e de consumo normal.

5) Departamento-Geral do Pessoal (DGP)

a) Integrar o SisDQBRNEx por meio da Diretoria de Saúde (D Sau), da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentação (DCEM) e Instituto de Biologia do Exército (IBEx), prestando a assessoria na área de saúde, de pessoal e de apoio técnico às tarefas operacionais das OM DQBRN e FR (quando ativadas).

b) Levantar e manter atualizado um catálogo com capacidades e competências de organizações e instalações de saúde das demais FA e de órgãos públicos e privados, visando atuação conjunta ou em ambiente interações.

c) Levantar em âmbito regional, por meio da Seção de Saúde Regional/RM e sob coordenação da D Sau, os hospitais de referência nos níveis secundário e terciários (militares e civis), visando à evacuação e ao tratamento de vítimas expostas a agentes QBRN.

d) Assessorar o EME na prospecção e implementação de cursos de especialização em DQBRN, voltados para a área de saúde.

e) Planejar, de acordo com as diretrizes do EME, a movimentação dos concluintes dos cursos de especialização, no Brasil ou no exterior, devendo contemplar, prioritariamente, as OM DQBRN e/ou os órgãos integrantes do SisDQBRNEx.

f) Levantar e apresentar ao EME, anualmente, a Lista de Necessidades de material específico da área de saúde e pesquisa biológica para emprego nas atividades do SisDQBRNEx.

g) Levantar e apresentar ao EME, anualmente, as necessidades de capacitação no Brasil e no exterior na área de saúde e pesquisa biológica para emprego nas atividades do SisDQBRNEx.

h) Realizar pesquisa e desenvolvimento na área de Biossegurança, inclusive intercâmbio científico e tecnológico com instituições de Nações Amigas, demais FA, agência de Segurança Pública e órgãos civis.

i) Instalar e operar no IBEx um laboratório de referência para identificação de agentes biológicos com nível de contenção, no mínimo 3 (NB-3), quando determinado.

j) Coordenar por meio das RM, no caso de ativação da(s) FRI, a evacuação para os hospitais secundários e terciários, podendo ser Organizações Civis do Sistema Único de Saúde, Organizações Militares de Saúde (OMS), hospitais das demais FA e/ou Forças Militares Estaduais e Organizações Civis de Saúde Contratadas (OCS).

6) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)

a) Integrar o SisDQBRNEx por meio da Div DQBRN/CTEx e das seções de Química/Nuclear do IME, prestando a assessoria científica e o apoio técnico às tarefas operacionais das OM DQBRN e FRE (quando ativada).

b) Assessorar o EME na padronização e na elaboração dos Elementos de Definição (ED) dos PRODE e dos MEM na área de DQBRN a serem adotados pelos órgãos integrantes do SisDQBRNEx, de acordo com as prescrições do Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).

c) Assessorar o EME, o COTER e o COLOG no desenvolvimento e manutenção de um Sistema Integrado de Informações de defesa QBRN.

d) Realizar a prospecção, em âmbito nacional e internacional, de PRODE e de MEM de DQBRN no “estado da arte”, a fim de incorporar os avanços científico-tecnológicos e buscar parcerias estratégicas para o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa nessa área.

e) Propor no Plano Básico de Ciência e Tecnologia o desenvolvimento de projetos institucionais de interesse do Exército na área de DQBRN.

f) Obter informações atualizadas junto às instituições responsáveis por catalogar as instalações radiológicas e nucleares do país, incluindo locais de lavra de materiais radioativos; as indústrias farmacêuticas e de biotecnologia; os principais centros de pesquisa e de manipulação de microrganismos e outras instituições que possuam fermentadores de grande porte; e as indústrias químicas que utilizem substâncias químicas que estejam listadas na Convenção para Proibição de Armas Químicas ou outros tóxicos químicos industriais.

g) Realizar a pesquisa e desenvolvimento (P&D) e o intercâmbio científico-tecnológico na área de DQBRN com instituições de nações amigas, das demais FA, de agências de segurança pública e de órgãos civis.

h) Levantar e apresentar ao EME, anualmente, as necessidades de especialização e de capacitação de pessoal na área de ciência e tecnologia voltadas para o SisDQBRNEx.

i) Levantar e apresentar ao EME, anualmente, a Lista de Necessidades de material específico da área de ciência e tecnologia para emprego nas atividades do SisDQBRNEx.

j) Realizar a avaliação de risco nas instalações com potencial para a ocorrência de desastres QBRN, conforme necessidades e prioridades estabelecidas pelo COTER.

k) Manter atualizado um banco de dados de informações técnico-científicas de DQBRN.

l) Prover o COTER de mapas digitais para utilização em programas de dispersão de agentes QBRN.

m) Instalar e operar laboratórios de identificação de agentes QBRN, mediante solicitação do Órgão Central.

n) Desenvolver linhas de pesquisa na área de DQBRN para os trabalhos acadêmicos e projetos interdisciplinares do IME, conforme diretrizes do EME.

7) Departamento Educação e Cultura do Exército (DECEEx)

a) Assessorar o EME, por meio da Seção DQBRN/EsIE, na área de ensino para capacitação de recursos humanos e atualização/reciclagem do pessoal já especializado em DQBRN.

b) Determinar aos estabelecimentos de ensino subordinados a inclusão de temas relacionados às operações DQBRN nos respectivos Planos de Disciplinas (PLADIS), visando ao aperfeiçoamento da doutrina de emprego.

c) Desenvolver linhas de pesquisa na área de DQBRN para os trabalhos acadêmicos e projetos interdisciplinares de seus estabelecimentos de ensino, conforme as diretrizes do EME.

d) Fomentar, por meio da Seção DQBRN/EsIE, a formação de especialistas em DQBRN, de maneira a prover recursos humanos especializados para os órgãos integrantes do SisDQBRNEx.

e) Levantar e apresentar ao EME, anualmente, a Lista de Necessidades de material específico para emprego nas atividades de ensino de DQBRN.

f) Levantar e apresentar ao EME, anualmente, as necessidades de capacitação e de especialização no Brasil e no exterior na área de ensino de DQBRN.

g) Conduzir, por meio da Seção DQBRN/EsIE, a especialização de militares (oficiais e sargentos) do EB na área de DQBRN, conforme as diretrizes do EME.

h) Planejar, coordenar e executar, conforme as diretrizes do EME, cursos e/ou estágios de reciclagem para especialistas do EB e/ou de especialização para militares das FA, das agências de segurança pública e de órgãos civis, de acordo com disponibilidade orçamentária.

8) Centro de Inteligência do Exército (CIE)

a) Atualizar o Plano de Inteligência do Exército (PIEx), inserindo o repertório de conhecimentos necessários relativos a instalações/estruturas estratégicas com potencial para a ocorrência de eventos QBRN e substâncias químicas (agentes químicos de guerra clássicos e compostos tóxicos industriais de alta toxidez) fabricadas e/ou comercializadas no Brasil.

b) Apresentar ao COTER, quando oportuno ou por solicitação, os conhecimentos relativos a instalações/estruturas estratégicas com potencial para a ocorrência de eventos QBRN.

c) Apresentar ao COTER, quando oportuno ou por solicitação, os conhecimentos relativos a substâncias químicas (agentes químicos de guerra clássicos e compostos tóxicos industriais de alta toxidez) fabricadas e/ou comercializadas no Brasil, passíveis de serem empregadas como agentes químicos ou como substâncias precursoras de agentes químicos.

d) Realizar, com apoio de assessoria especializada das OM DQBRN e/ou Div DQBRN/CTEx, as análises de risco para subsidiar o planejamento de operações de DQBRN.

e) Estabelecer e manter contato com a Coordenadoria Geral de Bens Sensíveis do Ministério da Ciência e Tecnologia (CGBE/MCT) para obtenção de informações relevantes sobre a produção e importação de produtos sensíveis da área QBRN.

9) Comandos Militares de Área (C Mil A) / Bda Op Esp

a) Levantar e apresentar ao COTER, anualmente, a Lista de Necessidades de Material específico das OM DQBRN que se situem em sua área de responsabilidade, para aquisição no mercado interno e externo.

b) Levantar e apresentar ao COTER, anualmente, as necessidades de capacitação no Brasil e no exterior na área DQBRN.

c) Planejar e coordenar, conforme as orientações do COTER, a execução de estágios de área de DQBRN para qualificação básica de pessoal e/ou reciclagem de especialistas servindo fora dos órgãos integrantes do SisDQBRNEx.

d) Manter atualizados os conhecimentos relativos a instalações/estruturas estratégicas com potencial para a ocorrência de eventos QBRN em sua área de responsabilidade.

e) Estabelecer e manter atualizados os Planos de Resposta às Ameaças QBRN relativos à lista de instalações/estruturas estratégicas de sua área de responsabilidade, de acordo com as prioridades estabelecidas nas análises de risco.

10) 1º Batalhão de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (1º Btl DQBRN)

a) Assessorar e apoiar a F Ter (Grandes Comandos e/ou Grandes Unidades) em assuntos atinentes à DQBRN.

b) Planejar, coordenar e executar medidas preventivas DQBRN, por meio de reconhecimentos especializados, varreduras, identificação e delimitação de áreas atingidas por agentes QBRN, bem como ações reativas para descontaminação/detoxificação de material e pessoal e o gerenciamento de dano QBRN.

c) Instalar e operar até 03 (três) Postos de Descontaminação Total (P Descon).

d) Coordenar e executar, quando determinado, o apoio à Defesa Civil na detecção, redução de efeitos, descontaminação e outras medidas ativas e passivas de proteção, quando do emprego de agentes QBRN.

e) Apoiar a instrução e o adestramento de tropa nos assuntos pertinentes às operações de DQBRN, de acordo com as orientações do COTER e do C Mil A enquadrante.

f) Integrar, quando determinado, a Força de Resposta a Emergências (FRE) ou a Força Tarefa Conjunta DQBRN para atuação em operações singulares ou conjuntas de DQBRN, bem como atuar em ambiente interagências.

g) Enquadrar ou integrar tropa especializada de DQBRN no atendimento a compromissos e/ou protocolos internacionais firmados pelo Brasil.

h) Propor ao C Mil A enquadrante as necessidades de especialização e de capacitação de pessoal na área DQBRN.

i) Realizar, de forma sistemática e em caráter permanente, a prospecção, em âmbito nacional e internacional, de PRODE DQBRN no “estado da arte”, a fim de acompanhar a evolução tecnológica do material específico nessa área.

j) Elaborar e remeter ao CIE, quando oportuno ou solicitado, o repertório de conhecimentos necessários para o cumprimento de suas missões, a fim de orientar as ações de Inteligência.

k) Propor ao C Mil A enquadrante a Lista de Necessidades de Material específico de DQBRN para aquisição no mercado interno e externo.

11) Companhia de Defesa Química, Biológica, Radiológica, Nuclear (Cia DQBRN)/Bda Op Esp

a) Assessorar e prestar o apoio ao combate especializado à Bda Op Esp nos aspectos relativos à defesa QBRN, ao uso de agentes não letais e à proteção contra Dispositivos de Dispersão Radiológica (DDR) e Dispositivos Explosivos Improvisados (DEI) que utilizem agentes QBRN.

b) Apoiar a instrução e o adestramento da Bda Op Esp nos assuntos pertinentes às operações QBRN, de acordo com as orientações do COTER.

c) Planejar e executar medidas preventivas de DQBRN por meio de reconhecimentos especializados, varreduras (inclusive antibomba), identificação, coleta de amostras e delimitação de áreas atingidas por agentes QBRN, bem como ações reativas para descontaminação/detoxificação de material e pessoal e o gerenciamento de dano QBRN.

d) Instalar e operar 01 (um) Posto de Descontaminação Total (P Descon).

e) Realizar a neutralização/desativação de DDR e DEI no âmbito das operações da Bda Op Esp.

f) Realizar, de forma sistemática e em caráter permanente, a prospecção, em âmbito nacional e internacional, de PRODE de DQBRN no “estado da arte”, a fim de acompanhar a evolução tecnológica do material específico nessa área.

g) Integrar, quando determinado, a Força de Resposta a Emergência (FRE) ou Força Tarefa Conjunta DQBRN para atuação em operações singulares ou conjuntas de proteção QBRN, bem como atuar em ambiente interagências.

h) Integrar tropa especializada de DQBRN para atendimento a compromissos e/ou protocolos internacionais firmados pelo Brasil.

i) Elaborar e remeter ao CIE, quando oportuno ou solicitado, o repertório de conhecimentos necessários para o cumprimento de suas missões, a fim de orientar as ações de Inteligência.

j) Propor à Bda Op Esp as necessidades de especialização e de capacitação de pessoal na área DQBRN.

k) Propor à Bda Op Esp a Lista de Necessidades de Material específico de DQBRN para aquisição no mercado interno e externo.

12) Força de Resposta Orgânica (FRO)

a) Isolar o local sob ameaça ou submetido a um evento QBRN.

b) Acionar, de acordo com a proporção do evento QBRN, as OM DQBRN ou a FRI ou FRE, caso ativadas.

c) Prover sua autoproteção contra os efeitos iniciais de um evento QBRN.

13) Força de Resposta Inicial (FRI)

a) Módulo Proteção

(1) Planejar e executar, sumariamente, medidas preventivas de varredura, reconhecimento, identificação, demarcação e isolamento de áreas contaminadas por agentes QBRN.

(2) Avaliar a magnitude do evento QBRN, notificando ao escalão superior, de modo a subsidiar o desencadeamento das ações reativas pelas OM DQBRN ou FRI (módulos logístico e saúde) ou FRE, caso ativadas.

(3) Realizar as atividades de monitoramento sumário, abertura de brechas, levantamento de informações QBRN e coleta de amostras.

(4) Instalar e operar, quando acionado, sistema local de monitoramento de locais críticos, o qual deverá ser integrado ao Sistema de Comando e Controle de área.

b) Módulo Logístico

(1) Instalar e operar 01 (um) Posto de Descontaminação Total.

(2) Selecionar e preparar as áreas específicas para as atividades de redução de efeitos, descontaminação e adoção de outras medidas de DQBRN.

(3) Realizar, dentro de suas possibilidades, as atividades de descontaminação de pessoal e material submetidos a eventos QBRN de pequenas proporções.

c) Módulo Saúde

(1) Assessorar, planejar, coordenar e executar as tarefas para atendimento inicial (medidas de suporte à vida e de controle inicial das lesões) das vítimas expostas a agentes QBRN.

(2) Instalar e operar 01 (um) Posto de Saúde (PS) no interior do P Descon T.

(3) Planejar e coordenar a evacuação (terrestre e/ou aérea) dos feridos submetidos a agentes QBRN.

(4) Coordenar o apoio de saúde hospitalar, por meio de Organizações Militares de Saúde (OMS) do EB e demais FA e/ou Organizações Cíveis de Saúde (OCS) contratadas.

14) Força de Resposta a Emergências (FRE)

As capacidades e atribuições serão as mesmas das descritas para o 1º Btl DQBRN e a Cia DQBRN/Bda Op Esp.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os órgãos integrantes do SisDQBRNEx deverão estar aptos a atuar em operações conjuntas, combinadas e/ou em ambiente interagências, devendo o Órgão Central do sistema ser o elo de coordenação e integração no mais alto escalão.

b. A doutrina de DQBRN deverá ser constantemente atualizada com base no conhecimento nacional e em centros de excelência internacionais, bem como ser customizada à realidade do EB e do País.

c. A capacitação de recursos humanos especializados é fator crítico de sucesso do SisDQBRNEx. Para tanto, há necessidade de priorizar o provimento de cargos constantes dos QCP/OM DQBRN, bem como revitalizar os cursos, estágios e intercâmbios, dedicados a esse sistema.

d. Os órgãos integrantes do sistema em tela deverão planejar e executar, conforme as diretrizes do EME, ações de caráter permanente no tocante à aquisição de PRODE e MEM tecnologicamente atualizados, à gestão da cadeia de apoio logístico do material específico de DQBRN e à otimização dos recursos financeiros, visando garantir a sustentabilidade desta capacidade ao longo do tempo.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 206-DGP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Portaria nº 120-DGP, de 6 de agosto de 2012, que fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Cívicas Nacionais (CE-ICN), a serem realizados no ano de 2013.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o item 7, da alínea “b”, do inciso 7, das Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Cívicas Nacionais, aprovadas pela Portaria nº 109-EME, de 27 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar o dispositivo da Portaria nº 120-DGP, de 6 de agosto de 2012, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios nas Indústrias Cívicas Nacionais a serem realizados no ano de 2013, conforme o constante do anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALTERAÇÃO NO ANEXO À PORTARIA Nº 120-DGP, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DOS CURSOS E ESTÁGIOS NAS INDÚSTRIAS CÍVICAS NACIONAIS PARA O ANO DE 2013 (CE-ICN)

CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT)

Incluir:

| Referência | Denominação | EE - Local | | Solicitante | Vagas | Posto/ Grad |
|---------------------|---|--|-------------------|--------------------|-------|-------------|
| PCE-ICN/13-DCT- 403 | Gerenciamento de Projetos, usando a Metodologia PRINCE2 | RARO <i>Project Training Center</i> | Rio de Janeiro-RJ | CTEx | 03 | TC/Maj/ Cap |
| PCE-ICN/13-DCT- 404 | Simpósio Brasileiro em Segurança da Informação e de Sistemas Computacionais (SBSeg) | CESeg | Manaus-AM | Cmdo 12ª Bda Inf L | 01 | Maj |

PORTARIA Nº 207-DGP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Portaria nº 178-DGP, de 23 de novembro de 2012, que distribuiu as vagas para os cursos e estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (PCEF), a serem realizados no ano de 2013.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o item 4, subitem “d”, número 7, das Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas Demais Forças, aprovadas pela Portaria nº 003-EME, de 19 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivo da Portaria nº 178-DGP, de 23 de novembro de 2012, que distribuiu as vagas referentes aos cursos e estágios em órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados no ano de 2013, conforme constante no anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALTERAÇÃO NO ANEXO À PORTARIA Nº 178-DGP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA OS CURSOS E ESTÁGIOS EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA E NAS DEMAIS FORÇAS PARA O ANO DE 2013 (PCEF)

1. ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

.....

2. FORÇA AÉREA BRASILEIRA (OPM/CBM)

.....

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Alterar:

| Referência | Atividade | EE (Local) | Solicitante | Interessado | Duração (Dias) | | Vagas | Universo |
|------------|---|--|-------------|-------------------|----------------|------|-------|----------|
| | | | | | De | Para | | |
| R13/030 | Curso de Oficial e de Ajudante de Oficial e Ligação Antiaérea (OLAAE/AJOLAAE) | COMDABRA Brasília-DF e ICEA São José dos Campos - SP | Cmdo CMS | 3º GAA Ae | 7 | 19 | 2 | Cap/Ten |
| R13/031 | | | Cmdo CMNE | 14ª Bia AAAe | 7 | 19 | 2 | Oficiais |
| R13/032 | | | Cmdo CML | 21ª Bia AAAe Pqdt | 7 | 19 | 2 | Oficiais |
| R13/033 | | | Cmdo CMSE | 5ª Bia AAAe L | 7 | 19 | 1 | Cap/Ten |
| R13/034 | | | DECEX | AMAN | 7 | 19 | 1 | Cap/Ten |
| R13/035 | | | DECEX | EsACosAAe | 7 | 19 | 1 | Cap/Ten |
| R13/036 | | | DECEX | EsACosAAe | 7 | 19 | 1 | Sgt |

4. MARINHA DO BRASIL (OPM/CBM)

.....

5. MARINHA DO BRASIL

.....

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 053-DCT, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

Homologa o Relatório Técnico nº 01/12 da Viatura Transporte Especializado - Ambulância ³/₄ toneladas, 4x4, Agrale Marruá (VTE, AMB, ³/₄ t, 4x4, VOP 2).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b) do inciso VI do Art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório Técnico nº 01/12 da Viatura Transporte Especializado - Ambulância ³/₄ toneladas, 4x4, Agrale Marruá (VTE, AMB, ³/₄ t, 4x4, VOP 2).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 186-DECEEx, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera os Calendários dos Cursos de Altos Estudos Militares, Preparatórios, de Aperfeiçoamento, de Formação, de Especialização e Extensão, e dos Estágios para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, a cargo do DECEEx, que funcionarão em 2012, aprovados pela Portaria Nº 091-DECEEx, de 25 JUL 11 e alterados pelas Portarias Nº 152-DECEEx, de 13 DEZ 11, 14-DECEEx, de 9 FEV 12, 35-DECEEx, de 3 ABR 12, 49-DECEEx, de 30 MAIO 12, 95-DECEEx, de 13 JUL 12, 138-DECEEx, de 19 SET 12 e 158-DECEEx, de 28 NOV 12.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nr 3.182, de 23 SET 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo “C” CALENDÁRIO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AMAN, DO SERVIÇO DE SAUDE, DO QCO E DA RESERVA.

PARA:

| Órgão Gestor: <u>DECEX</u> | | Curso <input checked="" type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/> | | | | Ano de Funcionamento: <u>2012</u> | | | | |
|----------------------------|--------|--|--------|------------------------------|-----|-----------------------------------|-----------|-----------|-----|---------------------------------|
| | | Modalidade: Formação de Of do Sv Sau e do QCO | | | | | | | | |
| Estb Ens | Local | Denominação | Cod | Universo | Sem | Datas | | | Obs | |
| | | | | | | Apres | Início | Término | | |
| EsSEx | RJO/RJ | CFO Med | AAL 01 | Mil e Civis c/ Ens Sup | 37 | 12 MAR 12 | 19 MAR 12 | 27 NOV 12 | 1 | |
| | | | | | | | | | | Anestesiologia |
| | | | | | | | | | | Cancerologia |
| | | | | | | | | | | Cardiologia |
| | | | | | | | | | | Cirurgia Geral |
| | | | | | | | | | | Cirurgia Vascular |
| | | | | | | | | | | Clínica Médica |
| | | | | | | | | | | Dermatologia |
| | | | | | | | | | | Endocrinologia e Metabologia |
| | | | | | | | | | | Endoscopia Digestiva |
| | | | | | | | | | | Gastroenterologia |
| | | | | | | | | | | Ginecologia- Obstetrícia |
| | | | | | | | | | | Infectologia |
| | | | | | | | | | | Medicina Nuclear |
| | | | | | | | | | | Nefrologia |
| | | | | | | | | | | Neurocirurgia |
| | | | | | | | | | | Neurologia |
| | | | | | | | | | | Oftalmologia |
| | | | | | | | | | | Ortopedia / Traumatologia |
| | | | | | | | | | | Patologia |
| | | | | | | | | | | Pediatria |
| Proctologia | | | | | | | | | | |
| Psiquiatria | | | | | | | | | | |
| Radiologia | | | | | | | | | | |
| Radioterapia | | | | | | | | | | |
| Urologia | | | | | | | | | | |
| Sem Especialidade | | | | | | | | | | |

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.023-MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Retificação.

Na Portaria nº 3.023-MD, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 20 de novembro de 2012, seção 2, página 7, **onde se lê:** "Major MARCUS VINICIUS GONÇALVES PEREIRA", **leia-se:** "Major MARCUS VINICIUS GONÇALVES NOGUEIRA".

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 240, de 13 DEZ 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.308-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o S Ten Inf SÉRGIO ROBERTO DA COSTA LIMA, da 6ª Cia Intlg, para viagem a La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/273/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso Básico de Inteligência para Subtenentes e Sargentos; com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2012 e duração aproximada de doze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 239, de 12 DEZ 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.309-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM DANIEL MAIER DE CARVALHO, do CDS, para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/196/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Especialização em Sistemas de Controle; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2013 e duração aproximada de onze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 239, de 12 DEZ 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.310-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Art LUCIO ALVES DE SOUZA, do Cmdo 16ª Bda Inf SI, para desempenhar a função de Oficial de Ligação junto ao Exército Argentino, em Buenos Aires, na República Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2013 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 239, de 12 DEZ 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.311-MD, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf JOSÉ ARNON DOS SANTOS GUERRA, do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS, e o Cel Inf ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF, do Cmdo 5ª Bda C Bld, para viagem a Varsóvia, na República da Polônia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/400/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Pós-Graduação em Estudos de Política de Defesa; com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de dez meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 239, de 12 DEZ 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.336-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten Eng HEVERTON MEDEIROS DE FRANÇA, da 4ª Cia E Cmb Mec, para viagem a Santa Fé, na República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/194/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Mergulhador do Exército; com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2013 e duração aproximada de três meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 241, de 14 DEZ 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.337-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Eng FLAVIANO DE GOES COSTA, do 9º BE Cmb, para viagem a Santa Fé, na República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/195/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Mergulhador do Exército; com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2013 e duração aproximada de três meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 241, de 14 DEZ 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.338-MD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem à cidade de *Aberdeen*, nos Estados Unidos da América, a fim de cumprirem Missão PVANA Inopinada X12/499/Gab Cmt Ex/2012 - Realizar intercâmbio com militares do Exército Americano que participaram da implantação do Projeto *Guardian*; com início previsto para o dia 26 de janeiro de 2013 e duração de dezesseis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex.

Cel Com FRANCISCO EDUARDO MEDVED, do COTER;

Ten Cel Com MARCO ANTÔNIO DE MELO, do EME;

Ten Cel Com CARLOS EDUARDO RENK SALINAS VEJA, do DCT;

Ten Cel Com JACY BARBOSA JUNIOR, do CComGEx;

Maj Art ALEXANDRE MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS, da ECEME;

Maj QCO OTAVIANO CAVALCANTI WANDERLEY NETO, do CIE;

Maj Inf CLYNSON SILVA DE OLIVEIRA, do Cmdo CMA;

Maj Eng ANDRÉ LUIZ NOBRE CUNHA, do Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv);

Maj Sv Int ANDRÉ LUÍS VIEIRA, do DCT;

Cap QEM RICARDO QUEIROZ DE ARAUJO FERNANDES, do CDS; e

Cap QEM NÍCOLAS ROCHA E SILVA, do CITEx.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem dependentes e sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 10 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 241, de 14 DEZ 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.340-MD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

o Cap Eng GLAYSTON CLAY LEITE MOURA e o Cap Eng DENIVALDO DE SOUSA SILVA, ambos do Comando do Exército, para participarem como Monitores, no Grupo de Monitores Internacionais (GMI), da Missão de Assistência da Organização dos Estados Americanos (OEA) ao Plano Nacional de Desminagem da Colômbia, por um período de doze meses, a partir de 9 de janeiro de 2013.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 75.430, de 1975, pelo Decreto nº 81.249, de 1978, pelo Decreto nº 95.252, de 1987, pelo Decreto nº 3.643, de 2000, pelo Decreto nº 5.733, de 2006, pelo Decreto nº 5.992, de 2006, pelo Decreto nº 6.409, de 2008, pelo Decreto nº 6.436, de 2008, pelo Decreto nº 6.576, de 2008, pelo Decreto nº 6.587, de 2008, pelo Decreto nº 6.774, de 2009, pelo Decreto nº 6.775, de 2009, pelo Decreto nº 6.776, de 2009, pelo Decreto nº 6.777, de 2009 e pelo Decreto nº 6.836, de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 241, de 14 DEZ 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 3.352-SEORI/MD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispensa de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria Normativa nº 142-MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União no 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve

DISPENSAR

o S Ten Cav LUCIANO DUARTE BARCELLOS de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 14 de dezembro de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 243, de 18 DEZ 12 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 917-MCT, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para comissão.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto nº 6.065, de 21 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia - CMCH, na condição de representantes do:

.....
II - Ministério da Defesa/Comando do Exército, pertencente ao quadro do Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT:

Gen Div PEDRO RONALT VIEIRA, membro titular; e

Ten Cel ANTÔNIO HENRIQUE CORREIA, membro suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 241, de 14 DEZ 12 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.012, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Cav MARCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, do CIE, para frequentar o Curso de Analista e Segurança de Informática (Atv V13/420), em *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 15 a 19 de abril de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.037, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM KLEBER MACHADO BASTOS, do DCT, para participar da Quinta Sessão do Comitê de Negociações Intergovernamentais para a elaboração de um instrumento juridicamente vinculante sobre mercúrio - INC-5 (Atv PVANA Inopinada X12/502), na cidade de *Genebra*, Confederação Suíça, no período de 13 a 18 de janeiro de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.038, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Gen Div PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA, do COTER, para participar da Conferência Inicial de Planejamento do Exercício *PANAMAX 2013* (Atividade PVANA Inopinada W12/153), na cidade de *Miami*, Estados Unidos da América, no período de 14 a 18 de janeiro de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.039, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Com MARCOS NETTO DOS REIS.

PORTARIA Nº 1.040, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Promoção de oficial *post mortem*.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, letra e), e 30, letra c) e § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – LPOAFA), resolve

PROMOVER,

post mortem, ao posto de Major da Arma de Engenharia, a contar de 17 de julho de 2012, o falecido Cap Eng (010006285-0) RUI GUILHERME COHEN SERIQUE NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 1.041, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Cap Int ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN.

PORTARIA Nº 1.045, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Exoneração e nomeação de diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Diretor da Organização Militar abaixo relacionada, o seguinte Oficial:

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel Inf RICHARD FELIPOV; e

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Diretor da Organização Militar abaixo relacionada, o seguinte Oficial:

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel Art ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO DUARTE.

PORTARIA Nº 1.047, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeação de professor militar permanente.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional); art. 16 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (Lei do Ensino no Exército); art. 18 das Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02), aprovadas pela Portaria nº 293, de 9 de maio de 2005, do Comandante do Exército, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Professor Militar Permanente no Colégio Militar de Brasília-DF, integrante do Sistema Colégio Militar do Brasil, os oficiais abaixo, habilitados em processo seletivo de títulos e provas, conforme regulado na Portaria nº 046-DECEX, de 28 de maio de 2010, do Departamento de Educação e Cultura do Exército:

TC Cav EDUARDO FETTER NUNES;
Maj QEM RONALD ALEXANDRE MARTINS;
Maj Cav MÁRCIO EDSON DANIEL; e
Maj Art FABIO LUIS CARDOSO DE PAIVA.

PORTARIA Nº 1.049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2013, resolve

DESIGNAR

o Maj QCO MARCEL FRANCISCO DE SOUZA MOTA, do CIE, para frequentar o Curso de Fusão de Dados e Informação (Atv V13/423), na *Cranfield University, Oxfordshire*, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 28 de janeiro a 1º de fevereiro de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.051, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação de militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), os militares abaixo relacionados:

2º Sgt Inf JOSMAEL DA SILVA GAUDENCIO; e
2º Sgt Inf JOSÉ MARIA DONATO NETO.

PORTARIA Nº 1.052, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Exoneração e nomeação de comandante de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

1 - EXONERAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Comandante da Organização Militar abaixo relacionada, o seguinte Oficial:

- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel Inf HUMBERTO DA SILVA MARQUES; e

2 - NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho do cargo de Comandante da Organização Militar abaixo relacionada, o seguinte Oficial:

- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel Inf JACSON FIGUEIREDO MENEZES.

PORTARIA Nº 1.053, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO,

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica Estrela (Magé - RJ), o 2º Ten OTT RODRIGO MEDRONHA PROLA.

PORTARIA Nº 1.057, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Cap Inf SAMUEL SOALHEIRO CALDEIRA.

PORTARIA Nº 1.058, DE 14 DEZEMBRO DE 2012.

Nomeação de professor militar permanente.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional); art. 16 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (Lei do Ensino no Exército); art. 18 das Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02), aprovadas pela Portaria nº 293, de 9 de maio de 2005, do Comandante do Exército, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Professor Militar Permanente na Academia Militar das Agulhas Negras, os oficiais abaixo, habilitados em processo seletivo de títulos e provas, conforme regulado na Port nº 016-DECEX, de 16 de fevereiro de 2012, do Departamento de Educação e Cultura do Exército:

Ten Cel Int DURLAND PUPPIN DE FARIA;

Maj Eng RAFAEL ROESLER;

Maj Art RANDAL MAGNANI; e

Maj Eng WILIANS CESAR RODRIGUES.

PORTARIA Nº 1.059, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para visita técnica no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Sv Int PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA e o 1º Sgt Art JOSÉ LEÔNIDAS TEIXEIRA DE ABREU, ambos do EME, para realizar visita técnica à Aditância do Reino Unido (Atv PVANA X12/249), na cidade de *Londres*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, nos dias 13 e 14 de março de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.060, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda SERGIO LUIZ GOULART DUARTE, do Cmdo 2ª Bda Inf SI, e o Gen Bda JOSÉ FERNANDO IASBECH, do EME, para realizar o monitoramento dos trabalhos de intercâmbio com militares do Exército Americano que participaram da implantação do Projeto *GUARDIAN*, e, em prosseguimento, realizar visita ao Centro de Comando e Controle do *Department of Homeland Security* (Atv PVANA Inopinada W12/155), nas cidades de *Aberdeen* e *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 7 de fevereiro de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.061, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Sv Int LAELIO SOARES DE ANDRADE e o Maj Sv Int ERASMO JOSÉ DE CARVALHO BEZERRA, ambos do EME, para participar da Conferência Internacional sobre Parceria Público-Privada (Atv PVANA Inopinada X12/504), na cidade de *Cartagena de Índias*, na República da Colômbia, no período de 14 a 16 de fevereiro de 2013.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.062, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf SERGIO LUIZ TRATZ, do EME, para participar, como palestrante, do painel “Respostas ao Desastre: Terremoto no Haiti”, atividade integrante do Seminário de Emergências de Grande Escala e Desastres, promovido pelo Colégio Interamericano de Defesa (Atv PVANA Inop X12/506), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 5 a 7 de fevereiro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.063, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar visita à *Geospatial-Intelligence Agency - NGA* (Atv PVANA Inopinada W12/157), na cidade de *Springfield*, nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 6 de fevereiro de 2013:

Gen Ex JOAQUIM SILVA E LUNA, do EME;

Gen Ex SINCLAIR JAMES MAYER, do DCT;

Gen Div PEDRO RONALT VIEIRA, da DSG; e

Cel Com MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFFÉ, do EME.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 192-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Portaria do Comandante Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido, com indenização à União Federal, a contar de 10 de maio de 2011, ao 1º Ten QEM (010094085-7) VINICIUS SADDOCK DA ROCHA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 193-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Portaria do Comandante Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

DEMITIR

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 15 de julho de 2010, o 1º Ten QEM (010005345-3) MÁRCIO MAFFILI FERNANDES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 194-DGP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Portaria do Comandante Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115, 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve

DEMITIR

ex officio, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 15 de julho de 2010, o 1º Ten QEM (013111884-6) VICTOR FERNANDES DE SOUZA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 152, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso IV e art. 6º, inciso III, letra a) e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, à 1º Ten Med (021733704-7) PRISCILA MARIA DUTRA GARCIA REGINATO, por haver concluído em 1º lugar, em 28 de novembro de 2012, com grau final 9,400 (nove vírgula quatrocentos), numa turma de 89 (oitenta e nove) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde - Médicos, realizado na Escola de Saúde do Exército.

PORTARIA Nº 159, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 3º Sgt Inf (110274205-1) FAGNER PAULICÊNIO DE SOUZA, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 9,554 (nove vírgula quinhentos e cinquenta e quatro), numa turma de 311 (trezentos e onze) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Infantaria, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 3º Sgt Cav (030005597-7) LEANDRO POITEVIN DE OLIVEIRA, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 9,113 (nove vírgula cento e treze), numa turma de 112 (cento e doze) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 3º Sgt Art (030112205-7) THIAGO MACIEL CHAGAS, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 9,573 (nove vírgula quinhentos e setenta e três), numa turma de 93 (noventa e três) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 3º Sgt Eng (093804534-1) AFLAUDIZIO PEREIRA ROCHA NETO, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 9,132 (nove vírgula cento e trinta e dois), numa turma de 97 (noventa e sete) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 163, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Sargentos.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso II e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 3º Sgt Com (030424105-2) DOUGLAS ARAÚJO DE MENEZES, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de novembro de 2012, com grau final 9,068 (nove vírgula zero sessenta e oito), numa turma de 124 (cento e vinte quatro) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Comunicações, realizado na Escola de Sargentos das Armas.

PORTARIA Nº 164, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso IV e art. 6º, inciso III, letra a) e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Asp Of Inf (011629745-8) THIAGO HENRIQUE ALVES MACHADO DE AREDES, por haver concluído em 1º lugar, em 1º de dezembro de 2012, com grau final 9,355 (nove vírgula trezentos e cinquenta e cinco), numa turma de 129 (cento e vinte e nove) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Infantaria, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

PORTARIA Nº 165, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso IV e art. 6º, inciso III, letra a) e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Asp Of Cav (011634865-7) LEONEL MADEIRA MOTTA MATTOS, por haver concluído em 1º lugar, em 1º de dezembro de 2012, com grau final 9,156 (nove vírgula cento e cinquenta e seis), numa turma de 64 (sessenta e quatro) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Cavalaria, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

PORTARIA Nº 166, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso IV e art. 6º, inciso III, letra a) e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Asp Of Art (011634165-2) TÚLIO MOREIRA, por haver concluído em 1º lugar, em 1º de dezembro de 2012, com grau final 9,188 (nove vírgula cento e oitenta e oito), numa turma de 63 (sessenta e três) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Artilharia, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

PORTARIA Nº 167, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso IV e art. 6º, inciso III, letra a) e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Asp Of Eng (102893064-0) VÍCTOR HUGO BRIZUEÑA, por haver concluído em 1º lugar, em 1º de dezembro de 2012, com grau final 9,019 (nove vírgula zero dezenove), numa turma de 49 (quarenta e nove) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Engenharia, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

PORTARIA Nº 168, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso IV e art. 6º, inciso III, letra a) e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Asp Of Com (011628555-2) ANDRÉ DE ARAÚJO CARVALHO ASSUNÇÃO, por haver concluído em 1º lugar, em 1º de dezembro de 2012, com grau final 8,855 (oito vírgula oitocentos e cinquenta e cinco), numa turma de 35 (trinta e cinco) alunos, o Curso de Formação de Oficiais de Comunicações, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

PORTARIA Nº 169, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso IV e art. 6º, inciso III, letra a) e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Asp Of Int (062391034-6) RODRIGO BONGIOLO SINQUINI, por haver concluído em 1º lugar, em 1º de dezembro de 2012, com grau final 9,125 (nove vírgula cento e vinte e cinco), numa turma de 57 (cinquenta e sete) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Intendência, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

PORTARIA Nº 170, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso IV e art. 6º, inciso III, letra a) e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao Asp Of QMB (073737154-2) ALAN FIDÉLIS REIS SANTOS, por haver concluído em 1º lugar, em 1º de dezembro de 2012, com grau final 8,916 (oito vírgula novecentos e dezesseis), numa turma de 32 (trinta e dois) alunos, o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Material Bélico, realizado na Academia Militar das Agulhas Negras.

PORTARIA Nº 171, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão do Curso de Formação e Graduação de Oficiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, resolve

CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso III e art. 6º, inciso III, letra d) e parágrafo 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 068, de 27 de fevereiro de 2008, ao 1º Ten QEM (010300127-7) JACKSON MIGUEL MONTEIRO DE BARROS MACHADO, por haver concluído em 1º lugar, em 29 de novembro de 2012, com grau final 9,12 (nove vírgula doze), numa turma de 50 (cinquenta) alunos, o Curso de Formação e Graduação de Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, realizado no Instituto Militar de Engenharia.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 444-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|-------------------------------------|-----------------|
| Maj Eng | 011155444-0 | GIL VALADÃO FORTES | Cmdo 2º Gpt E |
| Maj Art | 018745293-3 | JÚLIO CÉSAR DE FREITAS MAIA | 4ª DL |
| Cap Art | 011479314-4 | EDUARDO RENOSTO PAULA | 6º GAC |
| S Ten Cav | 036727583-1 | EDIRLEI JOSÉ SILVA SOARES | 5º R C Mec |
| S Ten Com | 030537234-4 | LUIZ CARLOS MALLMANN HERMES | 1ª Cia Com Sl |
| 2º Sgt Int | 013004064-5 | ALEXANDRE MEIRELLES JANIQUES | 4º GAC |
| 2º Sgt Av Ap | 021623594-5 | JOÃO RODOLFO DE OLIVEIRA ROSA | B Av T |
| 2º Sgt MB | 099984263-6 | MARCOS MEDINA | 14ª Cia Com Mec |
| 2º Sgt Topo | 013009364-4 | MARIO VENANCIO FERNANDES DOS SANTOS | 5ª DL |
| 2º Sgt Com | 031905824-4 | MOACIR SASSARO VEIGA | 3º B Sup |
| 2º Sgt Inf | 043514774-9 | RAFAEL CARVALHO COSTA | 3º BPE |
| 2º Sgt Inf | 043514894-5 | ROBERTO CEZAR PEREIRA | 35º BI |
| 2º Sgt Topo | 013071654-1 | ROBSON MENDES DE ANDRADE | 5ª DL |

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|----------------------------------|-----------|
| 3º Sgt Inf | 040025055-1 | DEIVIDE ANDRÉ MIRANDA VIÉGAS | 9º BI Mtz |
| 3º Sgt Inf | 040027335-5 | STEVAN MCDONALD LEAL DE ALMONDES | 9º BI Mtz |

PORTARIA Nº 445-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|-----------------------------------|--------------------|
| Ten Cel Art | 025452523-1 | ANDRÉ LUIZ DE SOUZA EIRA | 3º GAC AP |
| Maj Art | 112658214-5 | FÁBIO CASTRO DE SOUZA | 21º GAC |
| S Ten Inf | 043790473-3 | FÁBIO MIRANDA RODRIGUES | 23º BI |
| S Ten Inf | 049881393-0 | JARDEL NUNES VIEIRA | 32º BI Mtz |
| S Ten Cav | 049893323-3 | JORGE LUIZ DA SILVA SANTOS | 20º RCB |
| S Ten Eng | 041977954-1 | TARCISO DA SILVA RIBEIRO | H Gu Florianópolis |
| 1º Sgt Inf | 019473643-5 | AMARILDO RIBEIRO DE MENDONÇA | AMAN |
| 1º Sgt Topo | 019602283-4 | ANDRÉ FREIRE TABOSA | 3ª DL |
| 1º Sgt Eng | 043442984-1 | DAYAN JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA | 3º BE Cnst |
| 1º Sgt Int | 062316204-7 | FAUSTO EDUARDO LIMA DA SILVA | 3º B Sup |
| 1º Sgt Inf | 043441974-3 | IVAN DONIZETI DA COSTA | 40º BI |
| 1º Sgt Eng | 041994034-1 | RONALDO RODRIGUES DA SILVA | 7º BEC |
| 1º Sgt Eng | 043415394-6 | VALMIR FERREGATO | 15º B Log |
| 2º Sgt Art | 043462904-4 | ÉLTON SOUSA DA SILVA | 1º GAC SI |
| 2º Sgt Cav | 033254594-6 | LEONARDO FLORES FIGUEIREDO | 5º R C Mec |
| 2º Sgt MB | 011465074-0 | LUCIO MAURO LA ROQUE DIAS | 9º B Log |
| 2º Sgt Cav | 031844024-5 | LUÍS ANTONIO ALOY DA SILVEIRA | 1º RCG |
| 2º Sgt Mus | 031929974-9 | LUÍS ANTONIO DE OLIVEIRA FERREIRA | 14º BI Mtz |
| 2º Sgt Com | 031905824-4 | MOACIR SASSARO VEIGA | 3º B Sup |
| 2º Sgt Com | 011222254-2 | ROOSEVELT COUTO BARBOSA DE SOUZA | 28º B Log |
| 3º Sgt Mus | 031929654-7 | ANDERSON LOPES FLORÊNCIO | 1º RCG |
| 3º Sgt Mus | 021620174-9 | CLEUVISTON RIBEIRO DE LIMA | 2º BIL |

PORTARIA Nº 446-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|------------------------------------|------------------------|
| S Ten Cav | 049892293-9 | CLÁUDIO VANIN | 20º RCB |
| S Ten Com | 011471373-8 | JADER LEANDRO SILVA FERRARI | Cia Cmdo CML |
| S Ten MB | 019558453-7 | LINDOLFO DE ARAUJO SOUSA FILHO | 15º B Log |
| S Ten Mnt Com | 018786443-4 | MILTON SANTOS PEDROZO | B Mnt Sup Av Ex |
| S Ten Eng | 049875923-2 | RENATO DE OLIVEIRA | 1º BE Cnst |
| S Ten Art | 041961774-1 | SERGIO ADEMIR BOHRER | 3º GAC AP |
| S Ten Com | 049891143-7 | VICTOR ANTONIO DE SOUZA SAMPAIO | AMAN |
| 1º Sgt MB | 019602533-2 | BRUNO CÉSAR FERNANDES | 8º D Sup |
| 1º Sgt MB | 052126244-4 | CIDNEI TURCHETTI DE OLIVEIRA | 9º B Log |
| 1º Sgt Eng | 101039764-2 | LUÍS PAULO BARÃO VIEIRA | 2º BE Cnst |
| 1º Sgt Av Ap | 019515483-6 | MARCELO DOS SANTOS LIMA | B Av T |
| 1º Sgt MB | 101055214-7 | MARCOS ANTONIO NUNES DE ARAUJO | Pq R Mnt/12 |
| 1º Sgt MB | 019604273-3 | PAULO ROBERTO FELICIDADE DA ROCHA | 8º B Log |
| 1º Sgt Inf | 072503904-4 | RISONALDO MAGALHAES BARRETO | Cia Cmdo 1º Bda Inf Sl |
| 1º Sgt MB | 030884994-2 | ROBERTO GATELLI | 3º B Sup |
| 1º Sgt Inf | 085884453-3 | STEFANO SQUERLINE NEVES | 3º BPE |
| 2º Sgt Mus | 011195694-2 | CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA LUZ | 59º BI Mtz |
| 2º Sgt Mus | 020414004-0 | ITAMAR ELIZEU | 2º BIL |
| 2º Sgt Mus | 020426224-0 | MARCELO MENDES DA SILVA | B Av T |
| 3º Sgt QE | 085730013-1 | CLÁUDIO LUIZ DE MELO COELHO | 8º D Sup |
| 3º Sgt Mus | 127599953-8 | JOSUÉ DE LIMA | Cia Cmdo CMA |
| 3º Sgt QE | 072507104-7 | NADSILSON JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA | Cia Cmdo 1º Gpt E |

PORTARIA Nº 447-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|---------------------------------------|------------------------|
| Maj Art | 018745293-3 | JÚLIO CÉSAR DE FREITAS MAIA | 4ª DL |
| Maj Inf | 020391944-4 | LUIZ CARLOS MARJAVAL DA SILVA | 22º BI |
| Cap Int | 011398754-9 | MARCIO DOMINGOS DA COSTA | DC Mun |
| Cap Inf | 042028174-3 | RAFAEL RIBEIRO SALES | 11º BI Mth |
| S Ten Inf | 041979284-1 | MARCONI TADEU ALENCAR DE OLIVEIRA | C Fron Solimões/8º BIS |
| 1º Sgt Mnt Com | 019679623-9 | CLAUCIR ANTONIO WEIBER JUNIOR | 15º B Log |
| 2º Sgt MB | 010022115-9 | JULIO CEZAR SILVA DE MELO | Pq R Mnt/7 |
| 2º Sgt Mus | 049776773-1 | LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS | 12º BI |
| 3º Sgt SCT | 120002117-6 | DIEGO WEENDEL PINHEIRO BOSCHI | Cia Cmdo CMA |
| 3º Sgt Inf | 093888694-2 | FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS | 17º B Fron |
| 3º Sgt Inf | 040026275-4 | LEANDRO DOS SANTOS REGO | 61º BIS |
| 3º Sgt Eng | 040030665-0 | VINICIUS COSENDEY DE AZEVEDO CARVALHO | B Es Eng |

PORTARIA Nº 448-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|----------------------------------|----------------------|
| Maj Inf | 110779133-5 | ALEXANDRE YURI JOSÉ DE ABREU | SGEx |
| Maj Cav | 020350564-9 | MARCOS ROBERTO GARCIA PORTO | CMM |
| S Ten Com | 030537234-4 | LUIZ CARLOS MALLMANN HERMES | 1ª Cia Com SI |
| 1º Sgt Com | 030942244-2 | MARCIO RICARDO DA SILVA PAULETTE | C Fron Amapá/34º BIS |
| 1º Sgt MB | 101055214-7 | MARCOS ANTONIO NUNES DE ARAUJO | Pq R Mnt/12 |
| 2º Sgt Topo | 011465994-9 | ROBSON LIMA DA SILVA | 3ª DL |

PORTARIA Nº 449-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | OM |
|----------------------|-------------|----------------------------|----------|
| 2º Sgt MB | 013184694-1 | RENATO DE ALMEIDA FERREIRA | 8º D Sup |

PORTARIA Nº 450-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|----------------------------------|--------------------|-----------------|
| Cap QMB | 011483054-0 | EDUARDO CORREIA ALVES | 6 FEV 06 | 5º B Log |
| Cap Com | 013149654-9 | ENIO VINÍCIUS DE BARROS OLIVEIRA | 31 JAN 11 | B Mnt Sup Av Ex |
| Cap Inf | 013150504-2 | RODRIGO SALES DE SOUZA E SILVA | 22 FEV 10 | 57º BI Mtz (Es) |
| 2º Sgt MB | 013195584-1 | ANDERSON DA SILVA ANDRADE | 1º FEV 12 | DC Mun |
| 2º Sgt MB | 099984263-6 | MARCOS MEDINA | 28 JAN 09 | 14ª Cia Com Mec |
| 2º Sgt Inf | 043514774-9 | RAFAEL CARVALHO COSTA | 26 JAN 11 | 3º BPE |
| 2º Sgt Sau | 010000045-4 | ROGER GARCIA DA SILVA | 1º FEV 12 | H Gu Marabá |
| 2º Sgt Inf | 043536674-5 | TIAGO BORGES DA CUNHA DOURADO | 1º FEV 12 | 32º Pel PE |
| 3º Sgt Inf | 040025055-1 | DEIVIDE ANDRÉ MIRANDA VIÉGAS | 4 MAR 11 | 9º BI Mtz |
| 3º Sgt Sau | 030106745-0 | FABIANO VIEIRA DOS SANTOS | 4 JUN 12 | 1º RCC |
| 3º Sgt Eng | 040030775-7 | FÁBIO MOURA DA SILVA | 15 FEV 11 | B Es Eng |

PORTARIA Nº 451-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|
| Maj QCO | 062321004-4 | LAERTES AUGUSTO LICHESKI | 14 ABR 12 | Cmdo 14ª Bda Inf Mtz |
| Maj QCO | 062321344-4 | SÔNIA CRISTINA MACIEL TORRES | 14 ABR 12 | HCE |
| S Ten Art | 049874873-0 | ANTONIO PAULO DA SILVA SANTOS | 22 ABR 10 | DPEP |
| S Ten Eng | 041976244-8 | CÍCERO TELES REIS | 29 JAN 11 | H Mil A Campo Grande |
| 1º Sgt Mnt Com | 019679623-9 | CLAUCIR ANTONIO WEIBER JUNIOR | 26 JUL 12 | 15º B Log |
| 1º Sgt Inf | 041994424-4 | EDUARDO JORGE DE SOUZA FREIRE | 28 JAN 12 | 14º BI Mtz |
| 1º Sgt Int | 062316204-7 | FAUSTO EDUARDO LIMA DA SILVA | 29 JAN 11 | 3º B Sup |
| 1º Sgt Inf | 019526483-3 | MARCELO DIAS PINHEIRO | 11 FEV 09 | 18º BI Mtz |
| 1º Sgt Av Ap | 019515483-6 | MARCELO DOS SANTOS LIMA | 7 FEV 09 | B Av T |
| 1º Sgt Art | 041992514-4 | MARCELO GONÇALVES DA SILVA | 14 MAR 11 | H Gu Bage |
| 1º Sgt Com | 031781034-9 | MARCELO SANTOS DE FREITAS | 28 JAN 12 | 3º GAC AP |
| 1º Sgt MB | 019604053-9 | MARCOS ROBERTO DE AVILA | 4 MAIO 11 | 15º B Log |
| 1º Sgt Com | 042021754-9 | ROGÉRIO MACHADO PEREIRA | 29 JAN 12 | Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI |
| 1º Sgt MB | 019681783-7 | ROQUE PEREIRA DA FONSECA | 26 JUL 12 | D Mat |
| 2º Sgt Inf | 011115494-4 | CARLOS AUGUSTO DO CARMO | 28 JAN 12 | 19º BC |
| 3º Sgt QE | 011175634-2 | ARTIME DA COSTA MELLO | 28 JAN 12 | B DOMPSA |
| 3º Sgt QE | 105197473-9 | FRANCISCO PINHEIRO DE MACEDO | 10 FEV 07 | 2º BE Cnst |
| 3º Sgt QE | 085889453-8 | JOÃO FRANCO ESPINDOLA | 28 JAN 12 | Pq R Mnt/8 |
| 3º Sgt QE | 018331733-8 | JORGE ELIAS DE ARAÚJO | 28 JAN 05 | DECEX |
| 3º Sgt QE | 072507104-7 | NADILSON JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA | 29 JAN 11 | Cia Cmdo 1º Gpt E |
| TM | 118069333-3 | LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GONCALVES | 28 JAN 06 | B Adm Ap/CMP |

PORTARIA Nº 452-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por ter completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

| Posto/Grad Arma/Q/Sv | Identidade | Nome | Término do decênio | OM |
|----------------------|-------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------|
| Cel Eng | 122694052-4 | SERGIO RICARDO DE ALCANTARA GOMES | 20 FEV 12 | Cmdo 1ª RM |
| 1º Ten QAO | 031270873-8 | LUIS RONALDO SOARES MUNIZ BARRETO | 26 JAN 11 | Cmdo 2ª Bda C Mec |

PORTARIA Nº 453-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Cap QCO (011118924-7) ALEXANDRE ACCIOLY BORBA, **de** 5 de julho de 2002, constante da Portaria nº 084-SGEx, de 29 de novembro de 2002, publicada no BE nº 49, de 6 de dezembro de 2002, **para** 14 de setembro de 2002.

PORTARIA Nº 454-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do S Ten Mnt Com (018786443-4) MILTON SANTOS PEDROZO, **de** 7 de abril de 1998, constante da Portaria nº 025-DGP/DCA, de 23 de maio de 2000, publicada no BE nº 22, de 2 de junho de 2000, **para** 31 de janeiro de 1999.

PORTARIA Nº 455-SGEx, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do S Ten Com (033566083-3) ORLANDO LUIZ DO AMARAL, de 29 de janeiro de 1993, constante da Portaria nº 162-DGP/DCA, de 3 de novembro de 1993, publicada no BE nº 46, de 18 de novembro de 1993, **para** 31 de janeiro de 1992; e

a data de término do 2º decênio

do S Ten Com (033566083-3) ORLANDO LUIZ DO AMARAL, de 27 de janeiro de 2003, constante da Portaria nº 003-SGEx, de 31 de janeiro de 2003, publicada no BE nº 7, de 14 de fevereiro de 2003, **para** 28 de janeiro de 2002.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 169/2012

Em 30 de novembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1209043/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Recurso em Conselho de Disciplina

2º Sgt Inf (042029104-9) EDSON VITOR FIRMINO

1. Processo originário do DIEx nº 083 - Secretaria, de 8 NOV 12, do 2º Batalhão de Polícia do Exército - 2º BPE (Osasco - SP), encaminhando os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o **2º Sgt Inf (042029104-9) EDSON VITOR FIRMINO**, servindo naquela Organização Militar (OM), e o respectivo recurso interposto contra a decisão dos membros do Conselho, proferida por unanimidade, de considerá-lo culpado das acusações que lhe foram feitas, e contra a solução da autoridade nomeante que, ratificando a decisão do Conselho, determinou a remessa dos autos a esta Instância Superior com a indicação de exclusão a bem da disciplina, de acordo com o art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Recorrente foi submetido a Conselho de Disciplina, por decisão do Comandante da 2º BPE, como incurso no art. 2º, inciso I, alíneas b) e c), do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, em decorrência de conduta irregular e prática de ato que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, situação em que deve ser analisado se o militar é ou não culpado das acusações que lhe foram feitas, conforme preconiza o art. 12, § 1º, alínea a), do Decreto supracitado;

b. em face de decisão unânime proferida pelos membros do Conselho de Disciplina a que foi submetido, o Recorrente teve sua conduta considerada como violadora dos preceitos da ética e do dever militar, incidindo, assim, no art. 2º, inciso I, alíneas b) e c), do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, revelando-se, destarte, incapaz de permanecer nas fileiras do Exército;

c. ato contínuo, o Comandante do 2º BPE, com base no art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, ratificou a decisão do Conselho e, em face do recurso, determinou a remessa dos autos a esta Instância Superior com a indicação de exclusão a bem da disciplina, de acordo com art. 125, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980;

d. insurge-se o Recorrente, por intermédio de procurador regularmente constituído, contra o procedimento realizado pela Administração Militar, apontando vícios na condução do referido Conselho, na medida em que não foram ouvidas as testemunhas solicitadas e procedida a realização de exames toxicológico e de sanidade mental; aduz que apresenta histórico de problemas psiquiátricos, de utilização contínua de remédios controlados e que é dependente químico;

e. alega, ainda, o Recorrente, que, como está sendo processado por cometimento de crime de natureza dolosa, não poderia ser submetido a Conselho de Disciplina até a decisão final proferida nos autos da ação penal a que responde, pelos mesmos fatos que ensejaram a instauração do Tribunal, diante da existência do princípio da presunção da inocência;

f. argumenta também que o Decreto nº 71.500, de 1972, não mais se coaduna com a nova ordem jurídica, porquanto em seu art. 2º, inciso I, consigna que *será submetido a Conselho de Disciplina a praça acusada oficialmente por qualquer meio lícito de comunicação*, sendo que o correto seria *meio idôneo de comunicação*, diante das novas formas de divulgação de notícias, e considerando a situação atual da imprensa;

g. em sua defesa, o Recorrente ainda se manifesta no sentido de que falta razoabilidade/proporcionalidade na decisão proferida pelo Comandante do 2º BPE, pois deveria ser aguardado o deslinde do processo penal e, caso houvesse a condenação a mais de dois anos, ser procedida a exclusão do Recorrente das fileiras do Exército, diante dos prejuízos que tal ato acarretará para o Recorrente, sua carreira e sua família; e

h. nesse contexto, o Acusado, solicita, alternativamente, o cancelamento do Conselho, por cerceamento de sua defesa; a reforma da decisão exarada pelo Comandante do 2º BPE; o sobrestamento do atacado Conselho de Disciplina até o trânsito em julgado do processo penal; ou a determinação de que sejam realizadas as diligências de oitiva das testemunhas indicadas pelo Recorrente e os exames de sanidade e toxicológico.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela é datado de 7 NOV 12, tendo a Autoridade Nomeante exarado a sua decisão em 31 OUT 12, portanto, à luz do disposto no art. 14, parágrafo único, do Decreto de regência, o recurso revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. o exame do recurso em comento, em última instância administrativa, é da competência exclusiva do Comandante do Exército, conforme estatuído no art. 49, § 2º, da Lei nº 6.880, de 1980, e art. 15 do Decreto nº 71.500, de 1972, combinado com os art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999 (Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

c. o Conselho de Disciplina é um processo especial autônomo, de natureza administrativa, que tem por objeto apreciar determinadas condutas praticadas por militar, sob o ponto de vista ético-moral, sendo reconhecido como instituto destinado a julgar a capacidade da praça com estabilidade assegurada de permanecer no serviço ativo ou na situação de inatividade;

d. dessa forma, trata-se de processo distinto do processo criminal a que responde o Recorrente, não havendo óbices à sua instauração em face da independência existente entre as instâncias administrativa e judicial; a doutrina e a jurisprudência são unânimes quanto ao entendimento acerca da independência das esferas penal e administrativa;

e. diante dessa independência, não há vedação ao licenciamento de militar que pratique ato desabonador de sua conduta, com reflexos na imagem da Instituição - mesmo que tal conduta amolde-se a um tipo penal - desde que tal ato seja precedido do devido processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f. a apuração de fatos, assegurando ao interessado o direito de defesa e o contraditório, não implica em qualquer afronta ao princípio da presunção da inocência, ainda que tal conduta, conforme já mencionado, esteja sendo objeto de uma ação penal, diante da independência das responsabilidades adotada no ordenamento jurídico pátrio; esclareça-se que, mesmo que tal conduta sequer encontrasse previsão no Código Penal Comum ou Código Penal Militar, mas afrontasse, de forma contundente, os preceitos que regem a vida de caserna, igualmente ensejaria a submissão do militar a Tribunal de Honra, a fim de ser aferida a sua incapacidade de permanecer na Força a que pertence;

g. ademais, há entendimento doutrinário e judicial no sentido que o princípio constitucional da inocência é aplicável especificamente ao Direito Penal e Processual Penal, contudo, ainda que esse princípio possa ser aplicado no Direito Administrativo, enfatiza-se, ele não constitui óbice à apuração da conduta na seara administrativa, não prosperando, portanto, o argumento de que a adoção de providência nesta instância necessita do trânsito em julgado da ação penal;

h. no que concerne ao indeferimento de oitiva de testemunhas, cabe asseverar que a jurisprudência do STF está alinhada no sentido de que não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de diligências requeridas pela defesa, se estas forem consideradas desnecessárias, pois cabe à autoridade julgadora a avaliação da necessidade ou conveniência do procedimento proposto;

i. nesse diapasão, diversamente do que foi alegado pelo Acusado, não se verifica nos autos qualquer indício de prejuízo à sua defesa, em virtude do indeferimento da oitiva de testemunhas, uma vez que as testemunhas arroladas pelo Recorrente eram, em sua maioria, os médicos que realizavam o seu acompanhamento de saúde - cuja documentação nosológica correspondente encontra-se devidamente anexada aos autos - não possuindo o que declarar a respeito dos fatos constantes do Libelo Acusatório;

j. quanto às demais testemunhas, tratavam-se de sua companheira, que foi devidamente ouvida pelo Conselho e de um amigo que, da mesma forma, pelo que se depreende dos autos, não possuía qualquer relação com os fatos descritos no Libelo Acusatório; portanto, não há que se cogitar em cerceamento de defesa ou parcialidade da autoridade administrativa;

k. com efeito, verifica-se que a alegação de cerceamento de defesa apresentada pelo Acusado não tem o condão de, por si só, desconstituir o ato administrativo em tela, uma vez que as mencionadas testemunhas, repete-se, não tinham nenhuma relação ou conhecimento dos fatos descritos no Libelo Acusatório;

l. no que diz respeito ao pedido de exame de sanidade mental, igualmente pode a autoridade julgadora denegá-lo se entender desnecessário, protelatório ou tumultuário; assim, não configura cerceamento de defesa se o pedido vem despido de qualquer comprovação de uma razoável suspeita de desequilíbrio mental do acusado ou se não pairarem dúvidas sobre sua integridade mental;

m. é certo que o Recorrente apresenta uma documentação nosológica, que compreende o período de outubro de 2010 a início de 2012, em que se constata a existência de consulta a profissionais das áreas de psicologia e psiquiatria, de receituários médicos e dispensas por problemas de saúde, sendo verificado que os problemas apresentados consistiam em transtorno bipolar, depressão, ansiedade, não ocasionando qualquer alteração no juízo de realidade ou insanidade mental do paciente;

n. aliás, da análise dos autos, não se observa qualquer indício que possa evidenciar a insanidade mental do Acusado decorrente de tais enfermidades, pois compareceu ao interrogatório, respondeu com clareza as perguntas que lhe eram formuladas, expôs claramente, de forma ordenada a sua versão dos fatos, exercendo com plena convicção a sua auto-defesa; enfim, o Recorrente não demonstrou em qualquer momento ser portador de doença mental, motivo pelo qual não se configura, no presente caso, o cerceamento de defesa a sua não realização, não se verificando igualmente, no momento, a presença de qualquer elemento de convicção que possa justificar a sua realização;

o. o exame toxicológico, por sua vez, também não é um exame obrigatório, outrossim, a dependência toxicológica destina-se a aferir se em virtude do consumo de drogas o acusado perdeu a capacidade de compreender o caráter criminoso do fato ou de determina-se de acordo com esse entendimento, ocorre que, conforme já mencionado, não há qualquer indício de ausência de integridade mental do acusado; registra-se também que, consoante se verifica do auto de prisão em flagrante anexado aos autos, o acusado utilizou-se do silêncio quando entendeu conveniente, sendo que, quando da abordagem policial, buscou ocultar a prática dos atos por ele perpetrados, sabidamente não aceitos pela sociedade, o que revela a consciência acerca da ilicitude dos atos cometidos;

p. não se deve ainda descurar de que o Conselho submeteu o acusado a uma Junta de Inspeção de Saúde, em 15 OUT 12, para fins de justiça e disciplina, sendo expedida a Ata de Inspeção de Saúde nº 9/2012, cujo parecer considerou o Acusado *apto para o serviço do Exército*;

q. cumpre, ainda, notar que não prospera a alegação do Recorrente de que o Decreto nº 71.500, de 1972, não mais se coaduna com a nova ordem jurídica, pois, diversamente do que quer fazer crer, o entendimento vigente é justamente no sentido contrário, ou seja, no sentido de considerar o aludido decreto devidamente recepcionado pela Carta Magna, haja vista que o seu art. 1º consigna de forma expressa que o Conselho de Disciplina deve assegurar ao acusado condições para se defender;

r. no tocante à condução do processo, observa-se que a composição do Conselho obedeceu aos ditames prescritos no art. 5º do Decreto nº 71.500, de 1972, sendo designado um oficial para orientação da defesa do acusado - que atuou juntamente com o procurador regularmente constituído - tudo em conformidade com o art. 9º do referido Decreto;

s. a respeito da observância, pelo Conselho, dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, registra-se que foi facultado ao Recorrente o acompanhamento de todas as etapas do processo, estando presente às sessões do Conselho de Disciplina, sendo-lhe concedida oportunidade de apresentação de defesa, por escrito, e de alegações finais, antes da decisão do Conselho, com a aplicação subsidiária do art. 428 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), hipótese prevista no art. 16 do Decreto nº 71.500, de 1972, o que lhe garantiu, efetivamente, amplas possibilidades de defesa;

t. a conduta demeritória imputada ao Recorrente, descrita no Libelo Acusatório, sob o aspecto ético-moral, restou sobejamente comprovada no conjunto probatório produzido pelo Conselho e nas provas documentais e testemunhais constantes do Auto de Prisão em Flagrante Delito, lavrado em 21 SET 12, na Delegacia de Polícia Civil do Estado de São Paulo;

u. oportuno registrar que todo cidadão, ao ingressar em uma das Forças Armadas, prestará o compromisso de honra, no qual afirmará sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares, manifestando a firme disposição de bem cumpri-los; no caso em estudo, ficou claramente evidenciada, no conjunto probatório carreado aos autos, a conduta contrária à ética militar por parte do profissional em questão;

v. as provas produzidas pelo Conselho evidenciam que a conduta em exame afetou, gravemente, preceitos da ética militar capitulados no art. 28, incisos III, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares); e

w. assim sendo, ratifico todos os atos do Conselho em tela, desde a instauração até a decisão que acolheu o julgamento daquele colegiado, por haver justa causa para a realização do dito procedimento administrativo, por terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, e por terem sido observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

4. Conclusão:

Depreende-se que o conjunto probatório contra o acusado mostra-se robusto e que foi observado corretamente o rito preconizado nas normas legais pertinentes à matéria, não restando configurado qualquer prejuízo aos direitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nem a existência de injustiça e ilegalidade na decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pela autoridade nomeante, de considerar o recorrente culpado das acusações que lhe foram imputadas. Assim sendo, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, pelas razões e fundamentos expendidos.

b. Mantenho a decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pelo 2º Batalhão de Polícia do Exército, autoridade nomeante, por ter havido justa causa para instauração do procedimento administrativo em exame, por terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, e por terem sido observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

c. Encaminhe-se o processo ao Comando Militar do Sudeste para, nos termos do art. 125, caput e inciso III, e art. 126 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), do art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 5 DEZ 1972, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina, e do art. 1º, inciso I, alínea b), nº 3, da Portaria nº 727, de 8 OUT 07, do Comandante do Exército, expedir o ato de efetivação da exclusão, *ex officio*, a bem da disciplina, do 2º Sgt Inf (042029104-9) EDSON VITOR FIRMINO, do 2º Batalhão de Polícia do Exército (Osasco - SP).

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército; encaminhem-se os autos do processo ao Comandante Militar do Sudeste, para adoção das providências decorrentes deste ato; e informe-se ao 2º Batalhão de Polícia do Exército e ao Interessado, por intermédio de seu procurador.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 176/2012

Em 10 de dezembro de 2012

PROCESSO: PO Nº 1209175-A2/GCEX

ASSUNTO: Promoção *Post Mortem*

Cap Eng (010006285-0) RUI GUILHERME COHEN SERIQUE NASCIMENTO

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 260 - DGP/DA PROM, de 9 NOV 12, do Departamento Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando o DIEx nº 367 - S1.4/S1/CECMA, datado de 11 SET 12, em que o Comandante do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia - CECMA (Manaus-AM) encaminha proposta de promoção *post mortem* do 1º Ten (010006285-0) RUI GUILHERME COHEN SERIQUE NASCIMENTO, declarado falecido em 17 JUL 12.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o militar em questão, em 24 JUN 12, ainda no posto de 1º Tenente, durante um deslocamento fluvial na Região Amazônica, foi vítima do naufrágio da embarcação em que viajava a serviço, tendo submergido após o acidente, não retornando mais à superfície;

b. encerradas, sem êxito, as buscas do 1º Ten COHEN, o militar foi considerado falecido à luz do que dispõe o art. 130, § 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares, excluído do serviço ativo e desligado de sua Organização Militar (OM) a contar de 17 JUL 12; e

c. na solução da sindicância instaurada para apurar as causas e circunstâncias do sinistro, o encarregado concluiu que o acidente ocorreu em ato de serviço e que não houve por parte do acidentado imperícia, imprudência, negligência, crime ou transgressão disciplinar, havendo relação de causa e efeito entre o acidente e a declaração de falecimento.

3. No mérito:

a. o art 1º da Lei nº 5.195, de 24 DEZ 1966, determina que seja considerado promovido ao posto ou graduação imediata, na data do falecimento, o militar que em pleno serviço ativo vier a falecer em consequência de acidente em serviço;

b. concomitantemente, o militar encontrava-se inserido nos limites quantitativos fixados para a organização do Quadro de Acesso nº 03/2012, para as promoções de 25 DEZ 12 ao posto de Capitão, conforme estabelecido na Portaria nº 06-CPO, de 29 JUN 12, enquadrando-se no art. 30, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 - Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA);

c. o Estado-Maior das Forças Armadas, por intermédio da Port nº 1.360/SC-1/FA-12, de 28 MAIO 1999, baixou a Orientação Normativa nº 47, definindo a dupla promoção (dois postos acima) para o oficial que, ao falecer, se encontrasse em uma das situações previstas nas alíneas do art. 30 da Lei nº 5.821/1972 e que, naquele momento, satisfizesse as condições de acesso e integrasse a faixa dos que concorreriam à promoção;

d. do exposto, verifica-se que o militar falecido faz jus à dupla promoção, tendo em vista que se encontrava abrangido pelos limites para as promoções de 25 DEZ 12 e por ter falecido em virtude de acidente em serviço; e

e. no tocante à promoção *post mortem*, ao posto de Capitão, a contar de 17 JUL 12, o Departamento-Geral do Pessoal, ao que se constata, já providenciou o ato, conforme a Portaria nº 085-DGP/DA PROM, de 9 NOV 12, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 14 NOV 12; e, por carecer de competência para efetivar a promoção do *de cujus* ao posto de Major, submete a presente proposta a esta instância administrativa.

4. Conclusão:

Diante do exposto e tendo em vista que, à luz da legislação pertinente, o militar falecido faz jus também à promoção ao posto de Major, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** Seja promovido *post mortem*, ao posto de Major, a contar de 17 JUL 12, o Cap Eng (010006285-0) RUI GUILHERME COHEN SERIQUE NASCIMENTO.

b. Publiquem-se o presente despacho, no Boletim do Exército, e a respectiva portaria de promoção, no Diário Oficial da União.

c. Informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar interessada.

d. Encaminhe-se o presente processo à Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) da 12ª Região Militar - 12ª RM (Manaus-AM) para as providências decorrentes.

RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES - Cel
Respondendo pelo Cargo de Secretário-Geral do Exército